

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público o presente Edital de Chamamento Público, para seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, interessada na celebração de Convênio, visando **Gerenciamento do atendimento ambulatorial à crianças e adolescentes com TEA**, conforme dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021, o Decreto estadual nº 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento. Oportuno mencionar que a sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no dia **02/07/2026**, às **10h00min** hs, no **Auditório do Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pinel**, localizado à **Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 5.214 – Bairro: Pirituba – São Paulo/SP** | Visita técnica: Agendamento prévio através do e-mail: **gaamo.pinel@gmail.com**. Período para realização: **12/05/2026** a **01/07/2026** no horário das **10h00min às 15h00min**.

**1. OBJETO:**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, para celebração de Convênio, visando **Gerenciamento do atendimento ambulatorial à crianças e adolescentes com TEA**, no âmbito do **Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pinel**, de acordo com Termo de Referência - ANEXO I-A, cláusulas e condições do presente edital.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Em consonância com os Princípios de Publicidade e de Isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas na celebração do convênio, que em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área da saúde e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.

2.2. Vedações.

Não será admitida a participação, neste Chamamento Público, de entidades privadas, sem fins lucrativos:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou ainda impedidas de licitar e contratar com base no art. 156, III da Lei nº 14.133/2021; 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou com fundamento no art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021; 2.2.3. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 1º, parágrafos 6º e 7º, e artigo 12, ambos da Lei Federal nº 8.429/199220;

2.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual

nº 709/199321; 2.2.5. Que estejam proibidas de participar de licitação ou de celebrar contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas /inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/2013, artigos 22 e 23); Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 161; Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.2.6. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade conveniente ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do Convênio, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso VI, da Lei 14.133/2021;

2.2.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração do trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do chamamento ou da execução do convênio agente público do órgão ou entidade conveniente ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A vedação de participação de agente público do órgão ou conveniente licitante ou contratante de que trata o item 2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução do chamamento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa/entidade que preste assessoria técnica.

2.5. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 2.2.5. será também aplicado à entidade interessada ao licitante/proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.6. A Entidade interessada deverá examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

### **3. – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

3.1. Os documentos de HABILITAÇÃO, PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA - exigidos no presente Chamamento Público -deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

3.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas contidas no item 4.1 deste edital, e todos devem ser entregues fechados, até meia hora antes da sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste Edital e no aviso publicado no Diário Oficial.

3.3. Os documentos contidos nos Envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

3.4. Os Envelopes I e II deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas, inclusive as folhas de separação, com fotos, desenhos ou similares, se houver.

3.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela Instituição, prevalecerão os últimos.

3.6. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes I e II, exceto se em atendimento às diligências da COMISSÃO DE SELEÇÃO, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

3.7. Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA que abrangem a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital e respectivos Anexos.

#### **4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

4.1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão entregar a documentação exigida no **Protocolo do Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pinel**, localizado à **Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 5.214 – Bairro: Pirituba – São Paulo/SP**, até meia hora antes do início da sessão pública, em envelopes lacrados, devidamente identificados conforme indicado abaixo:

ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA

SECRETARIA DA SAÚDE

[NOME DO HOSPITAL ]

PROCESSO: xxxxxxxxxxxxxxxx

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/xxx

(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE II– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE

[NOME DO HOSPITAL ]

PROCESSO: xxxxxxxxxxxxxxxx

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/xxx

(Razão Social e endereço da entidade)

#### **5. DOS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II**

##### **5.1. DOCUMENTOS DO ENVELOPE I:**

5.1.1. No envelope nº I deverão constar o PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA, bem como os demais documentos hábeis que possibilitem a pontuação, em estrita observância às regras e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

#### **5.1.2 – DO PLANO DE TRABALHO**

5.1.2.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado, conforme modelo constante do ANEXO IX, bem como estar de acordo com o conteúdo do Termo de Referência do ANEXO I-A deste edital, discriminando:

- a) as atividades assistenciais e os serviços de saúde;
- b) os indicadores a serem observados e metas a serem alcançadas;

5.1.2.2. O Plano de Trabalho da Instituição deverá ser apresentado em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e, ao final, ser datado e assinado por quem detenha poderes de representação da Entidade, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, limitado em 30 folhas, sem encadernação.

#### **5.1.3. – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

5.1.3.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional experiência Institucional

5.1.3.1.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em convênio ou contrato em virtude de serviços da mesma natureza e porte executados, em convênio ou contrato, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo de duração, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Os atestados deverão ser devidamente identificados com uma folha de separação correspondente a cada objeto que se pretende comprovar a experiência.

5.1.3.1.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto deste Chamamento que demonstre(m) que a Instituição prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta) por cento do objeto deste Chamamento.

5.1.3.1.3. A comprovação a que se refere o item 5.1.3.1.2. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades dos convênios ou contratos realizados concomitantemente pela Instituição.

5.1.3.1.4. O(s) atestado(s) emitido(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste o número de telefone para contato, a proponente deverá apresentar conjuntamente documento que informe o telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

5.1.3.1.5. A entidade interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela SECRETARIA, cópia do convênio

ou contrato que fundamentou o atestado, endereço atual do conveniente ou contratante, e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

5.1.3.1.6. Comprovação de qualificação e experiência da equipe técnica 5.1.3.1.2. A qualificação da equipe técnica se dará através da apresentação de diploma ou certificado de formação, além do registro no conselho profissional competente.

5.1.3.1.7. A comprovação de experiência profissional se dará através de declaração ou atestado de capacidade técnica que demonstre que exerceu as atividades correspondentes ao exercício da função proposta.

5.1.3.1.8. Os atestados ou declarações de capacidade técnico-profissional devem demonstrar vínculo com a instituição ou ser apresentados juntamente com um dos seguintes documentos: - contrato de trabalho registrado assinado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), - contrato de prestação de serviços, livro ou ficha de registro do empregado, - contrato social, termo de compromisso, ou nomeação/designação que indique o cargo ou função técnica em Ata de Assembleia e/ou Ato Administrativo; - além disso, o Currículo Lattes poderá ser incluído, desde que apresentado em conjunto com um dos comprovantes de vínculo mencionados.

#### **5.1.4. – DA PROPOSTA FINANCEIRA**

5.1.4.1. A Entidade deverá apresentar proposta financeira contendo o detalhamento dos custos unitários, bem como o número estimado de profissionais a serem contratados, com os respectivos cargos, salários, especificados individualmente, conforme modelo constante no Anexo I-B e Anexo I-B.1.

5.1.4.2. No valor total da proposta deverão estar inclusas todas as despesas diretas (inclusive valores referentes aos provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios e benefícios) e indiretas para execução dos serviços até a finalização do ajuste.

5.1.4.3. A proposta deverá ser expressa em algarismo e por extenso (em reais), com identificação e assinatura do representante legal.

5.1.4.4. A proposta terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

5.1.4.5. A apresentação da proposta implicará na plena e integral aceitação, por parte da Entidade, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o convênio como se transcritas, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução do convênio.

5.1.4.6. A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.1.4.7. A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor referencial total de R\$ **12.275.373,87(Doze milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos)** correspondente ao valor total das despesas de custeio para 12 (doze) meses de execução do objeto do convênio.

5.1.4.8. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que apresentem preço superior ao especificado no item 5.1.4.7;
- b) cujo plano de trabalho não apresente compreensão do objeto, e/ou esteja em desacordo com as exigências e condições estabelecidas ao Termo de Referência - Anexo I-A do Edital.

## **5.2. – DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE II**

### **5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Estatuto social atualizado devidamente registrado em cartório, com as respectivas alterações, caso existam;
- b) ata de eleição de sua atual diretoria em exercício;
- c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição, conforme estabelecido no estatuto social;
- d) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do ANEXO II.

### **5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certificado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Certidão negativa de débitos relativa a tributos estaduais;
- g) Certidão de Utilidade Pública;

5.2.2.1. A entidade que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto do convênio, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que a mesma possui patrimônio próprio, nos termos da Lei nº 10.201/99, conforme modelo do ANEXO X.
- c) Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que apresentará, por ocasião da celebração do convênio, certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade, conforme modelo do ANEXO XIV;

#### **5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional competente, em plena validade;
- b) Registro do Responsável Técnico em Associação ou Conselho Profissional competente, em plena validade;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

#### **5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, no momento da assinatura do convênio, os dados de conta bancária específica para recebimento dos recursos repassados em razão do convênio – ANEXO VI;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado – ANEXO XV;
- c) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, no momento da assinatura do Convênio, cópia do Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade – CRCE;
- d) Certificado de realização da visita técnica que será fornecido pela **Gerência Administrativa de Apoio Médico, Odontológico e Ambulatorial** conforme ANEXO XIII-A;
  - d.1) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail ([gaamoa.pinel@gmail.com](mailto:gaamoa.pinel@gmail.com)) e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à abertura da sessão pública, no período das **[10h00min às 15h00min]** horas;
  - d.2) A visita técnica tem por objetivo conhecer as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente;
  - d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;
  - d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos valores, nos prazos ou nas condições do convênio, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto do chamamento;

d.6) O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO XIII- B do Edital.

e) Declaração (modelo no ANEXO IV), firmada pelo representante legal da instituição, de que:

e.1) conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto na minuta de Convênio, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria da Saúde;

e.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria da Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

f) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, por oportunidade da celebração do convênio, a relação do corpo clínico e demais profissionais de saúde, acompanhada da ficha cadastral dos profissionais (conforme modelo no ANEXO V), preenchida com o respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

g) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, conforme modelo no ANEXO XI;

h) Declaração atualizada firmada pelo representante legal da instituição acerca da existência, ou não, no quadro diretivo da entidade, de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade conforme modelo no ANEXO XII;

i) Declaração (modelo no ANEXO III) firmada pelo representante legal da Entidade de que representantes, diretores, administradores ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

### **5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II**

5.3.1. As certidões apresentadas em atendimento ao presente Edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

5.3.2. A Comissão de Seleção ou Autoridade Superior, a seu critério, poderá promover diligência em qualquer fase, com base no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para esclarecer dúvidas ou

confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, para atestar a veracidade de quaisquer documentos apresentados, ou solicitar informações sobre a qualidade dos serviços prestados pela Entidade nos locais indicados para fins de comprovação experiência.

5.3.3. A Comissão de Seleção se reserva ao direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia.

5.3.4. As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

5.3.5. A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa ou a adulteração dos documentos apresentados ensejará a proposta à autoridade competente de aplicação da penalidade de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, c.c. artigo 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

5.3.6. A ausência de quaisquer documentos do item 5.1. deste Edital inviabilizará a continuidade da Entidade no presente Chamamento Público, prejudicando, dessa forma, a sua participação quanto às demais fases.

5.3.7. Todos os documentos expedidos pela Entidade deverão ser subscritos por seu representante legal ou por seu procurador legalmente instituído.

5.3.8. Os documentos dos envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

5.3.9. Será considerada inabilitada a Entidade que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5.2 deste EDITAL.

5.3.10. As Entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Envelopes I e II, e a Secretaria da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

6.1. O PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados e pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na sequência, considerando-se vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação total nos critérios abaixo:

<b>1. COMPREENSÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO – MÁXIMO DE 30 PONTOS</b>
---

A proponente deverá desenvolver Plano de Trabalho sob a forma de texto, apresentando um diagnóstico das necessidades do Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pinel em relação ao objeto do presente chamamento, demonstrando a compreensão acerca do volume de produção física de ações a serem executadas, bem como da implantação de metas de garantia de segurança da assistência prestada aos usuários do SUS.
--

<b>1.1 REQUISITOS</b>
-----------------------

1.1.1. <u>Cita e descreve plenamente como as atividades serão desenvolvidas, em conformidade com o Termo de Referência.</u>	
1.1.2. <u>O Plano de Trabalho apresenta o dimensionamento de equipe adequado para execução das atividades, em conformidade com o Termo de Referência.</u>	
1.1.3. Pertinência entre a Planilha Orçamentária apresentada e o Termo de Referência.	
1.1.4 Discriminação dos Custos Indiretos com respectivos valores e cálculo de Rateio Administrativo.	
ITEM	PONTOS
Apresentou consonância em 4 requisitos	30
Apresentou consonância em 3 requisitos	20
Apresentou consonância em até 1 requisito	15
Não apresentou consonância	0
TOTAL	

2. EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA ENTIDADE – MÁXIMO 35 PONTOS		Pontos
2.1 Experiência da entidade no Gerenciamento do atendimento ambulatorial à crianças e adolescentes com TEA - Máximo 15 pontos.	<u>2.1.1 Gerenciamento do atendimento ambulatorial à crianças e adolescentes com TEA</u> - As unidades de baixa complexidade são estruturas dentro do sistema de saúde que oferecem serviços básicos e essenciais de cuidados médicos e assistência à saúde, com médico psiquiatra infantil e psicólogo.	5
	<u>2.1.2 Gerenciamento do atendimento ambulatorial à crianças e adolescentes com TEA</u> - As unidades hospitalares de média complexidade são estruturas dentro do sistema de saúde que oferecem uma gama intermediária de serviços médicos e assistência à saúde, com médico psiquiatra infantil, psicólogo e terapeuta ocupacional.	10

	<p><u>2.1.3 Gerenciamento do atendimento ambulatorial à crianças e adolescentes com TEA - Estrutura dentro do sistema de saúde projetada para fornecer serviços médicos e assistência à saúde altamente especializados e avançados. Essas unidades são geralmente equipadas com equipamentos de ponta, contam com profissionais altamente qualificados e têm capacidade para lidar com condições médicas complexas e casos de gravidade, com médico psiquiatra infantil, psicólogo, terapeuta ocupacional, educador físico, enfermeiro, assistente Social, nutricionista.</u></p>	15
<p>2.2 Tempo de experiência da entidade no Gerenciamento do atendimento ambulatorial à crianças e adolescentes com TEA - Máximo 20 pontos</p>	<p>2.2.1. Comprovar experiência na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1., em período inferior a 12 (doze) meses.</p>	0
	<p>2.2.2. Comprovar experiência entre 12 (doze) meses e 2 (dois) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1., de acordo com o disposto no item 5.1.3., ambos deste Edital.</p>	5
	<p>2.2.3. Comprovar experiência entre 2 (dois) até 5 (cinco) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1. de acordo com o disposto no item 5.1.3., ambos deste Edital.</p>	10
	<p>2.2.4 Comprovar experiência acima de 5 (cinco) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1., de acordo com o disposto no item 5.1.3., ambos deste Edital.</p>	20
TOTAL		

<b>3. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL – MÁXIMO 40 PONTOS</b>		Pontos
<p>3.1 Responsável Técnico Psicólogo com especialização</p>	<p>3.1.1 Qualificação e experiências comprovadas na atividade principal por período inferior a 12 meses.</p>	0

em Transtorno do Espectro Autista - Máximo 20 pontos	3.1.2 Qualificação e experiências comprovadas no atividade principal entre 12 meses e 5 anos.	10
	3.1.3 Qualificação e experiências comprovadas no atividade principal, por período superior a 5 anos.	20
3.2. Responsável Técnico Médico, com especialização em psiquiatria infanto-juvenil, com experiência em Transtorno do Espectro Autista - Máximo 20 pontos	3.2.1 Qualificação e experiências comprovadas no atividade principal, por período inferior a 12 meses.	0
	3.2.2 Qualificação e experiências comprovadas no atividade principal, entre 12 meses e 5 anos.	10
	3.2.3 Qualificação e experiências comprovadas no atividade principal, por período superior a 5 anos.	20
	TOTAL	
<b>4. PROPOSTA DE PREÇO – MÁXIMO 30 PONTOS</b>		<b>PONTOS</b>
4.1 Proposta de preço até 5% abaixo do valor referencial		5
4.2 Proposta de preço de 5,01 a 10% abaixo do valor referencial		10
4.3 Proposta de preço de 10,1 a 15% abaixo do valor referencial		20
4.4 Proposta de preço acima de 15% ou mais, abaixo do valor referencial		30
		TOTAL
Máximo de Pontos do Edital		135

6.1.2. A documentação comprobatória deverá ser apresentada de acordo com as orientações estabelecidas no item 5.1.3 deste Edital

## **6.2. METODOLOGIA DE JULGAMENTO**

Para a obtenção da pontuação final serão observados os seguintes critérios:

(a) Somatória dos pontos obtidos em cada critério de pontuação, que resultará em ordem classificatória.

- (b) Será classificada para a etapa de habilitação a entidade que obtiver melhor classificação.
- (c) Em caso de empate ficto, será classificada a entidade que apresentar menor valor.
- (d) Caso a entidade obtenha zero pontos em qualquer um dos critérios acima descritos será imediatamente desqualificada e não poderá continuar sua participação no processo seletivo.

## **7 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA**

### **7.1 - DO CREDENCIAMENTO**

7.1.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em **02/07/2026** às **10h00min** horas, no Auditório do Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pinei, localizado à **Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 5.214 – Bairro: Pirituba – São Paulo/SP**, procedendo-se ao Credenciamento dos representantes das Entidades com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da proponente, por meio da apresentação (fora dos envelopes) dos seguintes documentos:

- Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- Estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da Entidade e os poderes para representá-la, acompanhada da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

7.1.2. Caso o representante da Entidade não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.1.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de rubricar documentos e praticar qualquer ato durante a sessão pública.

7.1.4. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção dos envelopes nº I e II, possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.1.5. Caso a Entidade não pretenda fazer-se representar na Sessão de abertura, poderá encaminhar os envelopes I e II por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, até meia hora antes do início da sessão pública.

7.1.6. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Entidades, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciados.

7.1.7. É vedada a representação de mais de uma Entidade por uma mesma pessoa.

7.1.8. Será permitido somente o credenciamento de 01 (um) representante para cada Entidade participante.

7.1.9. Os documentos de representação das Entidades serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

## **7.2. DA ABERTURA DO ENVELOPE I E CLASSIFICAÇÃO**

7.2.1. Na data marcada neste Edital a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA, e os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.2.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar o conteúdo do Envelope I.

7.2.3. Durante o período de análise, as Entidades, através dos seus representantes ou outros interessados, deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão de Seleção para tratar de assuntos vinculados aos documentos do Envelope I, sob pena comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão.

7.2.4. Será considerada vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação final, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.2.5. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais Entidades, para o desempate será considerada vencedora a Entidade que tiver apresentado proposta financeira de menor valor.

7.2.6. O anúncio da Entidade vencedora se dará em nova Sessão Pública, cuja data será comunicada através de publicação em Diário Oficial do Estado.

7.2.7. Após o anúncio da Entidade vencedora a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope II, apenas da Entidade vencedora desta fase.

## **7.3. DA ABERTURA DO ENVELOPE II**

7.3.1. – Na data marcada, a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope II – HABILITAÇÃO, e os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.3.2. A Comissão de Seleção procederá à conferência dos documentos do Envelope II - Habilitação, analisando tão somente o aspecto formal de acordo com as exigências estabelecidas nos itens 5.2 e 5.3 deste EDITAL.

7.3.3. Caso seja necessário, a Comissão de Seleção poderá suspender a sessão pública para melhor análise dos documentos de habilitação apresentados, designando nova data para divulgação do resultado em sessão pública, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

7.3.4. Na hipótese de algum documento ter perdido a validade após a entrega do Envelope II, a Comissão de Seleção poderá verificar a validade, mediante consulta a ser efetuada por meio eletrônico nos sites oficiais de expedição do respectivo documento.

7.3.5. Essa verificação será certificada pela Comissão de Seleção na Ata da Sessão Pública, devendo ser anexado aos autos o(s) documento(s) obtido(s) por meio eletrônico.

7.3.6. Será considerada habilitada a celebrar convênio a Entidade que atender integralmente às condições da habilitação exigidas neste edital, e declarada vencedora do presente Chamamento Público.

7.3.7. A Comissão de Seleção submeterá o resultado da avaliação com a indicação da Entidade vencedora ao Diretor da Unidade para ciência, ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado.

7.3.8. O Envelope II – Habilitação das demais Entidades permanecerá devidamente lacrado e poderá ser retirado após a assinatura do Convênio com a Entidade vencedora, caso houver.

#### **7.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA SESSÃO PÚBLICA**

7.4.1. De cada sessão pública será lavrada ATA circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados presentes.

7.4.2. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como, da classificação final das propostas, serão comunicados diretamente aos participantes do processo através de Sessão Pública, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

7.4.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura dos ENVELOPES na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

#### **8 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

8.1. Após a declaração da Entidade vencedora, será facultada às demais Entidades participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, em face de todas as decisões proferidas pela Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

8.2. A interposição de recurso será comunicada às demais Entidades, por meio de correio eletrônico mediante comprovação do recebimento, às demais Entidades, que poderão, se assim o desejarem, apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato.

8.3. Será assegurada às Entidades participantes do procedimento seletivo vista aos autos do processo de Chamamento Público.

8.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes; e

d) não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES I e II e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

8.6. A Comissão de Seleção poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar e/ou manter sua decisão. Fundamentado, será o presente encaminhado ao Diretor da Unidade para deliberação e posterior publicação em Diário Oficial do Estado de sua decisão, em até 10 (dez) dias úteis.

8.7. O acolhimento do(s) recurso(s) interposto(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **09 – DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. – Após eventual reconsideração da decisão pela Comissão de Seleção, ou após a decisão do(s) recurso(s) pela Diretoria da Unidade da Secretaria a ser beneficiada pelo convênio – nos termos do item 8.6 deste edital, e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário da Saúde homologará o procedimento de seleção.

9.1.1. – O ato de homologação do Secretário da Saúde será devidamente publicado em Diário Oficial do Estado.

## **10 – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

10.1. Após a homologação do procedimento seletivo pelo Secretário da Saúde, a vencedora será convocada para celebração e assinatura do instrumento do convênio, que será efetivado eletronicamente, através de sistema próprio.

10.1.1. Constitui condição para a celebração do convênio, bem como para a realização dos repasses de recursos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da entidade no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.1.2. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo proponente das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração do ajuste, os seguintes cadastros:

10.1.2.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

10.1.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça

([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

10.1.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.1.2.5. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10.1.3. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do convênio:

10.1.3.1. A apresentação do(s) documento(s) que a proponente, à época da apresentação dos envelopes, houver se comprometido a exibir antes da assinatura do ajuste, por meio de declaração específica, caso exigida no Edital;

## **10.2. DO SISTEMA ELETRÔNICO**

10.2.1. O Sistema eletrônico foi criado para viabilizar a realização de processos administrativos que tratam da celebração de convênios no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/SP com transferência voluntária de recursos financeiros.

10.2.2. Todo o suporte técnico para a utilização do Sistema será dado pela equipe do Grupo de Gestão de Convênios – GGCON, da Secretaria da Saúde.

10.2.3. A vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da sua convocação, para inserir a documentação necessária para firmar o convênio, devendo, para tanto:

10.2.3.1 Proceder ao cadastro dos responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas no sistema, bem como a inclusão de todos os documentos, inclusive a cotação de custos (datado de até 6 meses), referente às rubricas apresentadas na proposta financeira.

10.2.3.2 Proceder ao preenchimento do Plano de Trabalho, de acordo com o disposto no Anexo I-A deste Edital.

10.2.3.3 O prazo para inserção no sistema poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

10.3. O convênio será assinado com a utilização do sistema eletrônico próprio, nos termos da legislação aplicável.

10.4. Após a divulgação do resultado final do Chamamento Público, se a proponente declarada vencedora se recusar a assinar o convênio no prazo e condições estabelecidos, ou se perder a qualidade de habilitação antes da assinatura do convênio, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar o procedimento seletivo, independentemente da cominação prevista nos art. 90 e 155, VI, ambos da Lei federal nº 14.133/2021.

## **11 – DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência do CONVÊNIO será de 12(doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

11.1.1. O convênio poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação pela SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, parágrafo 1º, letra “g”, do Decreto nº 66.173/21.

11.1.2. A vigência do Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

## **12 – DOS REPASSES DE RECURSOS**

12.1. A forma dos repasses de recursos financeiros encontra-se estipulada na Minuta de Convênio que constitui o ANEXO VII deste edital, bem como no ANEXO I-A – Termo de Referência.

12.2. A entidade vencedora deverá abrir conta bancária no BANCO DO BRASIL, específica para execução financeira do Convênio.

12.3. Os repasses dos recursos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

## **13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. A documentação referente à prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as Instruções nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as devidas notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo ao estipulado em Plano de Trabalho.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Se o objeto do Convênio não for executado de acordo com as cláusulas do instrumento e do ANEXO I-A – Termo de Referência - deste Edital, a Entidade conveniada poderá ser penalizada na forma prevista em lei.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada após garantido o exercício de prévia e ampla defesa à conveniada faltosa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, bem como em eventual sistema que vier a substituir o CAUFESP.

14.3. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o procedimento seletivo ou ao longo da execução do convênio, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo antes da homologação do procedimento seletivo, por motivo de interesse público ou exigência legal, devidamente justificados, adiar ou revogar o presente Chamamento Público, sem que isso implique direito à celebração do Convênio ou motivo para que as Entidades participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.2 – As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital serão formulados e entregues no protocolo do **[Protocolo do Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pine]**, localizado à **Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 5.214 – Bairro: Pirituba – São Paulo/SP** até 03 (três) dias úteis que antecederem à sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento seletivo.

15.2.1. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2.2. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Secretaria da Saúde ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.2.3 - Ocorrendo qualquer alteração no edital que interfira na elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, será reaberto o prazo para entrega dos Envelopes, com designação de nova data para a realização da Sessão Pública.

15.2.4 - A Entidade que entregar os Envelopes I e II na data marcada, sem a formulação prévia de pedidos de informações ou esclarecimentos, caracterizará a presunção absoluta de que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito participação no Chamamento Público, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste Edital, cujos termos terão sido aceitos integral e incondicionalmente pela Entidade interessada.

15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo proponente são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão deste Chamamento Público.

15.3.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 - Os prazos constantes neste Edital de Chamamento Público que não estiverem especificados, deverão ser contados em dias corridos. Quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.5 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.6. - A Conveniada deverá iniciar a execução das atividades objeto do Convênio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Instrumento.

15.7. Anexos. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I-A – Termo de Referência;

ANEXO I-B - Planilha de Orçamento;

ANEXO I-B.1 – Planilha de Custos e Cálculo de Rateio;

ANEXO II – Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO III – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

ANEXO IV – Declaração de Ciência dos Termos do Convênio;

ANEXO V – Ficha Cadastral;

ANEXO VI - Declaração de Conta Específica;

ANEXO VII – Minuta de Convênio;

ANEXO VIII – Termo de Ciência e de Notificação;

ANEXO IX – Plano de Trabalho;

ANEXO X – Declaração de Patrimônio;

ANEXO XI – Declaração Negativa de Impedimentos;

ANEXO XII – Declaração Sobre Quadro Diretivo da Instituição;

ANEXO XIII-A – Certificado de Realização de Visita Técnica;

ANEXO XIII-B – Declaração de Opção por não realizar a visita técnica;

ANEXO XIV-Declaração de Certidão do Conselho Regional de Contabilidade– CRC.

ANEXO XV - Declaração de Atendimento ao Ministério da Saúde e Segurança do Trabalho

ANEXO XVI – Declaração sobre não contratação de empresa pertencente a Dirigentes ou Agentes políticos

ANEXO XVII – Cópia da Resolução SS - 107, de 8-11-2019

15.8. O Edital está à disposição dos interessados no site do Diário Oficial do Estado no endereço [www.e-negociospublicos.com.br](http://www.e-negociospublicos.com.br), no site da <http://www.saude.sp.gov.br> (editais de chamamento público).

São Paulo, 11 de Maio de 2026.

**Andreia Ramos da Silva**  
**DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Coordenadoria de Serviços de Saúde - Caism Pinel - Gerência Administrativa das Áreas Médica Odontológica e Ambulatorial**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Nº do Processo:** 024.00008986/2026-26

**Interessado:** CAISM Philippe Pinel

**Assunto:** Gerenciamento do atendimento ambulatorial à crianças e adolescentes com TEA

**SERVIÇO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO AMBULATORIAL, À CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE MENTAL CAISM “ PHILIPPE PINEL”.**

### 1. INTRODUÇÃO

O Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental (CAISM) “Philippe Pinel” é unidade estadual de referência na Zona Norte do município de São Paulo na atenção à saúde mental, integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), responsável pela oferta de cuidados especializados à população do Estado de São Paulo.

O Serviço Ambulatorial do CAISM “Philippe Pinel” está estruturado para o atendimento de crianças e adolescentes, na faixa etária de 2 (dois) anos a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes na região da Grande São Paulo.

Considerando a crescente demanda por atendimento especializado a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a necessidade de ampliar o acesso a cuidados multiprofissionais de forma articulada à rede do Sistema Único de Saúde (SUS), pretende-se a celebração de ajuste **com entidade sem fins lucrativos para a execução complementar de ações assistenciais ambulatoriais especializadas, sem prejuízo da coordenação do cuidado pela gestão pública.**

Assim, diante da necessidade de assegurar atendimento adequado e contínuo às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, de modo a garantir acolhimento humanizado e atenção qualificada, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), propõe-se a contratação de atendimento especializado, em regime exclusivamente ambulatorial, a ser realizado nas dependências do CAISM “Philippe Pinel”.

O presente Termo de Referência observa os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização e participação social, bem como as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Política Nacional de Humanização e as normas específicas relativas à atenção à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

### 2. OBJETO

**2.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a execução de serviços assistenciais especializados, em regime exclusivamente ambulatorial, destinados ao atendimento de **390 (trezentos e noventa) crianças e adolescentes**, na faixa etária de **2 (dois) anos a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias**, diagnosticados com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, bem como a realização de **60 (sessenta) avaliações médicas diagnósticas anuais**, a serem prestados nas dependências do **Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental (CAISM) “Philippe Pinel”**, por meio de **equipe multiprofissional**, observados os critérios indicadores **quantitativos e qualitativos** estabelecidos neste instrumento, com funcionamento **de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min**.

### 3. ATENDIMENTO ASSISTENCIAL

**3.1.** No âmbito do acolhimento assistencial direto e acompanhamento, a CONVENIADA deverá prestar assistência especializada a 390 (trezentos e noventa) crianças/adolescentes, na faixa etária 2 (dois) anos a 17 (dezesete) anos e 11 meses e vinte e nove dias de idade, que apresentem laudo médico emitido por profissional especialista em pediatria, neurologia, neuropediatria ou psiquiatria, atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme classificação do Código Internacional de Doenças – CID-11, residentes na área de abrangência do Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo (DRS-I):

- 6A02 – Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)

- 6A02.0 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;
- 6A02.1 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional;
- 6A02.2 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;
- 6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada;
- 6A02.4 – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;
- 6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional;
- 6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado;
- 6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.

**3.1.1.** O médico subscritor do laudo médico deverá possuir **Registro de Qualificação de Especialidade (RQE)**, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), em uma das seguintes especialidades: **pediatria, neurologia, neuropediatria ou psiquiatria**.

**3.2.** O atendimento assistencial à criança e ao adolescente com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) será realizada em Regime Ambulatorial nas seguintes modalidades:

**3.2.1. Ciclo da Infância:** Destina-se a crianças de **2 (dois) a 10 (dez) anos**, considerando-se que, nos primeiros anos de vida, a **intervenção precoce** apresenta maior potencial de ganhos no desenvolvimento global, em consonância com os princípios do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**.

O ciclo corresponderá a uma carga horária de **8 (oito) horas semanais**, distribuídas em **2 (dois) atendimentos semanais**, preferencialmente às **segundas e quartas-feiras**, nos períodos da manhã e da tarde, das **8h às 12h** ou das **13h às 17h**.

**3.2.2. Ciclo da adolescência:** Destina-se a pacientes de **11 (onze) a 17 (dezesete) anos**, com foco no **monitoramento das habilidades adquiridas no Ciclo da Infância**, na **manutenção dos repertórios desenvolvidos** e no **refinamento das competências necessárias** para o ingresso no Ciclo de Habilidades Sociais. O ciclo corresponderá a uma carga horária de **8 (oito) horas semanais**, distribuídas em **2 (dois) atendimentos semanais**, preferencialmente às **terças e quintas-feiras**, nos períodos da manhã e da tarde, das **8h às 12h** ou das **13h às 17h**.

**3.2.3. Ciclo das Habilidades Sociais:** Destina-se a crianças e adolescentes **a partir de 9 (nove) anos**, não se restringindo exclusivamente à idade cronológica, mas às **habilidades necessárias para a participação efetiva em atividades grupais**. A inclusão neste ciclo estará condicionada à **avaliação prévia por meio de protocolos específicos de habilidades sociais** (tais como *Socially Savvy*, *Social Skills*, entre outros), que identifiquem competências socioemocionais e pré-requisitos essenciais ao engajamento social. As principais habilidades e vivências trabalhadas neste ciclo serão fundamentadas na **literatura científica especializada**, conforme detalhamento a seguir:

- Competências conversacionais: iniciar, manter e finalizar conversas (White et al., 2007).
- Compreensão e uso de pistas sociais, como expressões faciais e gestos (Baron-Cohen et al., 2001).
- Resolução de conflitos, negociação e habilidades de convivência em grupo (Koenig et al., 2010).
- Manejo emocional e autorregulação, fundamentais para interações sociais saudáveis (Mazefsky, 2015).
- Cooperação, práticas colaborativas e trabalho em equipe (Kasari et al., 2015).
- Habilidades de amizade, reciprocidade e leitura de intenções sociais (Laugeson – PEERS®, 2013).
- Vivências do cotidiano: esperar a vez, lidar com regras, aceitar mudanças, tolerar frustrações e negociar escolhas.

Corresponderá a uma carga horária de **4 (quatro) horas semanais**, realizadas em **1 (um) atendimento semanal**, preferencialmente às **sextas-feiras**, nos períodos da manhã ou da tarde, das **8h às 12h** ou das **13h às 17h**.

**Nota:** O horário de atendimento será disponibilizado em **contraturno escolar**, considerando que o trabalho desenvolvido com a criança e o adolescente **não substitui** as atividades pedagógicas realizadas pela escola.

**3.3.** As crianças e os adolescentes inseridos no tratamento serão avaliados pela **equipe multiprofissional da CONVENIADA**, para definição da modalidade de atendimento mais adequada, devendo ser consideradas as **necessidades específicas e o nível de suporte requerido**.

#### **3.4. Acesso do Assistido ao Serviço**

**3.4.1.** O ingresso do assistido no Serviço para atendimento ambulatorial dar-se-á de acordo com a **disponibilidade de vagas no CAISM “Philippe Pinel”**, reguladas pela **área técnica de saúde mental do Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo**, mediante solicitação formal apresentada por familiar ou responsável legal. As vagas serão

disponibilizadas **por ordem classificatória**, observada a **data de solicitação registrada pelo Departamento Regional de Saúde I**.

### **3.5. Avaliações Médicas Diagnósticas**

**3.5.1.** A **CONVENIADA** realizará **avaliações médicas diagnósticas** em pessoas na faixa etária de **2 (dois) anos a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias**, procedentes da área de abrangência do **Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo**, com a finalidade de **diagnosticar o Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, por meio de processo clínico estruturado, capaz de avaliar o estado de saúde do paciente, identificar necessidades específicas e subsidiar a definição de **prognóstico e plano terapêutico**. Ressalta-se que a indicação prognóstica deverá considerar, prioritariamente, a **Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde** como base para os encaminhamentos assistenciais recomendados.

**3.5.2.** As solicitações de **avaliação médica diagnóstica** serão realizadas pelo **Departamento Regional de Saúde I (DRS-I)** e controladas pelo **CAISM “Philippe Pinel”**, observados os fluxos e critérios definidos pela gestão.

**3.5.3.** As avaliações diagnósticas serão realizadas **de acordo com a demanda regulada e encaminhada pelo DRS-I**, respeitada a capacidade instalada do serviço.

**3.5.4.** Na hipótese de **impossibilidade de inclusão do paciente no Serviço**, em razão de **indisponibilidade de vaga**, será emitido **relatório técnico da avaliação diagnóstica**, a ser encaminhado ao **DRS-I**, para fins de adoção dos encaminhamentos assistenciais pertinentes ao caso.

### **3.6. Avaliações Médicas**

**3.6.1.** Toda criança ou adolescente que ingressar no Serviço realizará o **primeiro atendimento por meio de consulta médica com psiquiatra infantil ou neuropediatra da CONVENIADA**.

**3.6.2.** O atendimento médico deverá ser **mantido de forma regular**, cabendo à **CONVENIADA** realizar o **agendamento das consultas** e a **comunicação ao familiar ou responsável legal**, respeitada a **periodicidade definida para cada caso específico**, conforme avaliação clínica.

**3.6.3.** As **solicitações clínicas específicas** deverão ser atendidas de acordo com a **demanda identificada pelos familiares ou pela equipe multiprofissional**, observados os critérios técnicos e assistenciais.

**3.6.4.** Para os casos considerados **cl clinicamente estáveis**, a periodicidade das avaliações médicas dar-se-á por meio de **consultas de acompanhamento semestrais**, a cada **6 (seis) meses**, ou em periodicidade diversa, quando clinicamente indicado.

**3.6.5.** Por ocasião do **desligamento do Serviço**, seja em razão do **atingimento da maioridade** ou do **alcance do máximo de habilidades preconizadas neste Termo de Referência**, deverá ser realizada **consulta médica para encaminhamento à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**, com vistas à **continuidade do acompanhamento assistencial**.

### **3.7. Atendimento Multiprofissional**

**3.7.1.** O atendimento às crianças e adolescentes com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** compreenderá, no mínimo, as seguintes ações:

- a) **Avaliações iniciais**, destinadas à identificação e quantificação de **comportamentos interferentes**, áreas de **interesse e potencialidades**, bem como **dificuldades e atrasos no desenvolvimento**, com vistas à definição de **objetivos, metas terapêuticas** e à **elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS)**;
- b) **Avaliação e diagnóstico médico**;
- c) **Avaliação psicológica**, com foco no nível **cognitivo e comportamental**;
- d) **Avaliação psicopedagógica**;
- e) **Avaliação fonoaudiológica**;
- f) **Avaliação de terapia ocupacional**;
- g) **Avaliação motora**.

#### 4. DIRETRIZES DO ATENDIMENTO

4.1. O atendimento às crianças e aos adolescentes deverá observar o Protocolo do Estado de São Paulo de Diagnóstico, Tratamento e Encaminhamento de Criança/adolescente com transtorno do Espectro Autista (TEA) disponível em: ([https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/Content/uploads/20154117642\\_CARTILHA\\_AUTISMO\\_PROTOCOLO\\_TEA.pdf](https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/Content/uploads/20154117642_CARTILHA_AUTISMO_PROTOCOLO_TEA.pdf)).

4.2. Deverão ser utilizados métodos-cognitivos-comportamentais devidamente validados pela literatura científica, tais como:

- a) PECS (Picture Exchange Communication System-Sistema de Comunicação por figuras);
- b) ABA (Applied Behavior Analysis - Análise do Comportamento Aplicada);
- c) CAA (Comunicação Aumentativa Alternativa);
- d) TCC (Terapia Cognitiva Comportamental).

4.3. O tratamento ofertado às crianças e adolescentes deverá ser estruturado, individualizado e integral, contemplando a participação da família e a atuação de equipe multiprofissional.

4.4. Os ambientes destinados ao desenvolvimento das atividades assistenciais serão organizados com base em **critérios técnicos**, considerando o **perfil das crianças e adolescentes atendidos** e suas **principais necessidades**. As salas deverão ser estruturadas de modo a **facilitar o alcance dos objetivos terapêuticos**, utilizando-se como referência a **metodologia estruturada**, cujos elementos centrais incluem a **colaboração da família**, a **organização visual das atividades** e a **ênfase no desenvolvimento da autonomia e da independência**.

4.5. O conjunto de crianças e adolescentes atendidos no Ambulatório, por período, deverá ser **organizado em grupos**, observadas as características e necessidades individuais. Cada paciente deverá possuir **Projeto Terapêutico Singular (PTS)** o u **Plano Educacional e Terapêutico Individualizado (PETI)**, com definição clara de **objetivos voltados à aquisição de habilidades** e à **redução de comportamentos não adaptativos**.

4.6. Os objetivos relacionados à aquisição de habilidades terão por finalidade promover o desenvolvimento global, a autonomia e a sociabilização, sendo definidos a partir de avaliação individual e contemplando, no mínimo, as seguintes áreas:

- Acadêmica
- Motora grossa
- Autocuidado
- Brincar & Jogar
- Comunicação
- Habilidades sociais
- Motora fina
- Pré-acadêmica
- Saúde e segurança
- Sensorial
- Vocacional

4.7. Os objetivos voltados à **redução de comportamentos interferentes** têm por finalidade **promover o autocontrole e modificar comportamentos que prejudiquem o desenvolvimento do paciente ou representem risco para si ou para terceiros**, substituindo-os por **comportamentos de função equivalente**, que, ao contrário, **favoreçam o desenvolvimento, a autonomia e a interação social**. Como exemplo, destaca-se a **substituição de comportamentos de birra por formas adequadas de comunicação funcional**.

4.8. Os objetivos de aquisição desempenham um papel de muita relevância no desenvolvimento do autocontrole. Por outro lado, um papel muito importante no destaque destes objetivos é apoiar a prescrição de uma conduta consistente por parte da família e de toda a equipe sempre que determinados problemas ocorrerem. A evolução do PTS (Plano Terapêutico Singular) ou PETI (Plano Educacional e Terapêutico Individualizado) deverá ser acompanhada pelo profissional de nível superior que mensalmente relatará e descreverá em prontuário os resultados constatados.

4.9. Considerando o perfil e peculiaridade do serviço prestado e do público atendido o objetivo de Aquisição

Mínima/Redução Mínima deverá ser avaliado semestralmente e refletir em Redução dos Sintomas Alvo em 50% e Aquisição de 60% para 20% dos pacientes que frequentam regularmente o serviço. Poderá ser revisado em acordo com as partes se necessário.

**4.10.** Cada grupo de criança/adolescente no ambulatório será acompanhado por um profissional de nível superior durante todo o horário atendimento. A proposta de horário e os grupos de crianças/adolescentes poderão sofrer alterações durante o ano, conforme necessidade de adaptações, assim como em alguma situação específica do dia, avaliadas pelo preposto da CONVENIADA depois de aprovada pela CONVENIENTE bem como comunicado aos pais ou responsáveis.

**4.11.** A CONVENIADA deverá apresentar no início dos trabalhos a grade básica de atendimento no ambulatório, assim como a descrição do atendimento por grupo de criança/adolescente atendido no ambulatório, por período, que deverá ser analisado e aprovado pelo CAISM Philippe Pinel.

**4.12.** A CONVENIADA deverá elaborar e apresentar o PTS (Plano Terapêutico Singular) ou PETI (Plano Educacional e Terapêutico Individualizado) para cada criança/adolescente, com o objetivo geral de promover melhor qualidade de vida, autonomia, independência e inserção social, escolar e laboral. O PTS ou PETI deve ser elaborado pela equipe multiprofissional de referência.

**4.13.** Para elaboração do PTS ou PETI devem ser considerados os seguintes objetivos:

- a) Identificar habilidades preservadas, potencialidades e preferências de cada paciente, bem como áreas comprometidas (o que, como, o quanto);
- b) Promover melhor qualidade de vida, autonomia, independência e inserção social, escolar e laboral.
- c) Compreender o funcionamento individual de cada paciente, respeitando seus limites e suas possibilidades de desenvolvimento;
- d) Elaborar e desenvolver um programa individualizado de tratamento por meio da aprendizagem de novas habilidades, ampliando os repertórios de potencialidades e reduzindo comportamentos mal adaptativos ou disfuncionais;
- e) Desenvolver ou melhorar as habilidades de autocuidado, propiciando maior autonomia;
- f) Desenvolver habilidades sociais, com o objetivo de melhorar o repertório social da criança/adolescente para proporcionar interações sociais mais positivas. Quando necessário, desenvolver ou melhorar habilidades básicas de interações sociais, como, por exemplo, contato visual, responder a um cumprimento por gestos;
- g) Melhorar a qualidade do padrão de comunicação seja verbal ou não verbal. Alguns recursos adicionais podem ser utilizados para possibilitar a comunicação, como o uso do PECS (Picture Exchange Communication System), que permite a comunicação por meio do uso de troca de figuras;
- h) Reduzir ou extinguir repertórios inadequados e comportamentos mal adaptativos, que dificultam a interação social ou aquisição de novas habilidades, como agitação psicomotora, comportamentos auto ou heteroagressivos e estereotípias;
- i) Realizar orientações frequentes os pais e/ou cuidadores de modo à inserí-los no programa de tratamento, proporcionando novas situações de aprendizagem, não apenas durante as sessões, mas tendo os cuidadores como coterapeutas, reproduzindo as orientações recebidas e possibilitando a replicação dos comportamentos adequados em outros contextos;
- j) Realizar atividades terapêuticas de grupo com os pais no horário de espera dos mesmos, durante a terapia de seus filhos, visando abordar temas de acordo com as demandas solicitadas pelos próprios pais/acompanhantes. As atividades deverão ocorrer no mínimo uma vez por semana para cada grupo, sendo uma para o grupo do ciclo da infância (Manhã/Tarde), uma para o grupo do ciclo da adolescência (Manhã/Tarde) e uma para o grupo do ciclo de habilidades sociais (Manhã/Tarde), garantindo a essa oferta para 100% dos pais ou acompanhantes.
- k) Orientar, de maneira uniforme demais profissionais envolvidos.
- l) Considerando o PTS ou PETI, a equipe técnica por meio da assistência social, deverá contar com as seguintes ações em conjunto com a rede de atenção psicossocial: reuniões de articulação com a rede para o amplo planejamento terapêutico e reuniões de articulação com a rede de ensino para a transição e construção de um programa psicopedagógico adaptado.

**4.14.** O tratamento deve contemplar e estimular em todas as suas atividades ações multiprofissionais, considerando que as pessoas com autismo geralmente precisam de estimulação e treinamento em mais de uma área do desenvolvimento (por exemplo, linguagem, motricidade e coordenação, aprendizado, habilidades sociais, etc.). Deve ser planejado que os próprios pais e cuidadores sejam treinados durante os períodos de tratamento para atuarem como "coterapeutas" no ambiente de casa.

**4.15** O atendimento de toda a Equipe técnica prevista neste Termo de Referência deve estar pautado em Protocolos Assistenciais, definidos pela Política Nacional de Saúde Mental, Política Nacional de Humanização, CAISM "Philippe Pinel" Estadual da Saúde e pelos Conselhos de Classe.

**4.16** Na prestação dos serviços, a CONVENIADA deverá observar o respeito aos direitos do paciente, atendendo-os com dignidade de modo universal e com equidade;

**4.17** A CONVENIADA deverá apresentar plano terapêutico individual com o objetivo de desenvolver no paciente assistido habilidades visando autonomia nas atividades de vida diária, tais como: higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer, de forma a aumentar a interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, autocuidado e autonomia, sendo desejável a coparticipação do CAPS/UBS/ESF/NASF/CER ou unidade estadual ou municipal de referência no desenho do referido plano.

**4.18** Apresentar à CONVENIENTE relatório da evolução de cada paciente em relação às metas traçadas no PTS (plano terapêutico singular) ou PETI (Plano Educacional e Terapêutico Individualizado), incluindo aplicação da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e saúde) e ATEC (Autism Treatment Evaluation Checklist) de cada assistido no momento inicial e a cada 6 (seis) meses.

**4.19** Promover ações articuladas para garantir à família da criança e do adolescente com TEA a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua participação social;

**4.20** Fornecer informações à família da criança/adolescente com TEA orientações nas áreas de Saúde, Educação, Transporte, Previdência Social, Assistência Social, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à família e à pessoa com TEA exercer sua cidadania.

**4.21** Disponibilizar a informação adequada e acessível a respeito do desenvolvimento da pessoa com TEA, à sua família;

**4.22** Oferecer assistência médica com Psiquiatra infantil ou neuropediatra;

**4.23** Realizar ações de articulação com a rede de atenção psicossocial (RAPS), incluindo matriciamento e reuniões do grupo condutor do território, para planejamento terapêutico a fim de manter-se engajado na rede através de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

**4.24** Deverá ser organizado um calendário anual com as datas das reuniões, emendas de feriados, férias, confraternização, e outros, para planejamento anual das atividades com ampla comunicação aos familiares, criança/adolescente e para a CONVENIENTE, gestores e fiscalizadores do convênio, de forma que não prejudique o desenvolvimento da criança ou adolescente.

**4.25** Deverá ser organizado anualmente evento específico para o Dia Mundial de Conscientização sobre Autismo, que ocorre em 02 de abril.

## **5. IMPLANTAÇÃO**

**5.1** Para o desenvolvimento das atividades a CONVENIENTE cederá à CONVENIADA o espaço a ser utilizado e mobiliários em perfeitas condições de uso.

**5.2** Será de responsabilidade a CONVENIADA a implantação da Sala Multissensorial através da aquisição, implantação e manutenção desta sala, que será baseada na literatura científica e deve contemplar a estimulação dos sentidos relacionados aos sons, toque, cheiros, estímulos visuais e ao paladar. O projeto deverá ser aprovado pela CONVENIENTE.

**5.3** Será de responsabilidade da CONVENIADA a implantação da Sala de Tecnologia contendo no mínimo 6 (seis) computadores e acessórios multimídia que serão utilizados pedagogicamente e deve conter programas e aplicativos voltados para o desenvolvimento e inclusão do público alvo deste termo de referência.

**5.4** A CONVENIADA será a responsável pela manutenção e/ou substituição dos equipamentos constantes na sala Multissensorial e na Sala de Tecnologia.

## **6. GERENCIAMENTO DE RISCO**

**6.1.** Deverá ser realizado o **gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade**, bem como

daqueles relacionados aos **produtos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária**, quando aplicável.

**6.2.** No âmbito da **monitorização e do gerenciamento de riscos**, a equipe deverá:

- a) **Definir, acompanhar e monitorar indicadores** voltados à **prevenção ou redução de eventos adversos** pertinentes à unidade, tais como **quedas, autolesão, agressões, lesões decorrentes de contenção, gerenciamento de resíduos**, entre outros;
- b) **Coletar e analisar informações**, bem como **definir e implementar ações corretivas**, além de **notificar eventos adversos e queixas técnicas**, conforme os fluxos institucionais estabelecidos.

**6.3.** Os **eventos adversos** deverão ser **formalmente notificados** à **gerência de riscos** ou a outro setor designado pela Instituição, em conformidade com as **normas e protocolos institucionais vigentes**.

## **7. HUMANIZAÇÃO**

**7.1.** Considerando que a **humanização** constitui uma das **políticas prioritárias do Ministério da Saúde**, as **práticas de atenção e de gestão humanizadas** deverão **nortear as relações entre os usuários e os profissionais de saúde**, com vistas à promoção do cuidado integral, ético e acolhedor.

**7.2.** Caberá à **equipe multiprofissional** fornecer **orientações claras e acessíveis** aos **familiares e aos usuários**, em linguagem adequada, acerca de todo o **atendimento e tratamento prestados**.

**7.3.** O **responsável legal pelo paciente** deverá ser **devidamente informado** sobre as **condutas clínicas**, os **procedimentos** e a **programação de atendimento** à qual a **criança ou o adolescente** será submetido, garantindo-se a transparência e o consentimento informado.

## **8. PROTOCOLOS CLÍNICOS E ROTINAS**

- As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários homogênea e com qualidade científica.
- O CAISM Philippe Pinel disporá de suas normas e rotinas, bem como dos procedimentos operacionais padrão (POP) implantados. De comum acordo entre a CONVENIADA e Direção da Instituição poderão ser elaborados em conjunto com os setores envolvidos na assistência, novas diretrizes, protocolos e POPs.
- Uma vez estabelecidos estas diretrizes/protocolos, serão aprovados e assinados pelos Responsáveis Técnicos da CONVENIADA e da CONVENENTE.
- Serão revisados anualmente ou sempre que houver a necessidade de incorporação de novas tecnologias e práticas pela equipe de trabalho descrita neste Convênio.
- A CONVENIADA deverá estar preparada para sofrer avaliações de Acreditação toda vez que a unidade se disponibilizar a buscar tal credenciamento.
- Deverá a CONVENIADA Apresentar regulamento a ser adotado pelos familiares da criança/adolescente, enfatizando a necessidade de assegurar o mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento de presença mensal nas atividades propostas de acordo com PTS ou PETI do assistido; assegurar no mínimo 02 (duas) consultas odontológicas com a equipe do Caism Philippe Pinel e 02 (duas) consultas médicas no ano (rotina), além da participação dos pais/responsáveis em reuniões conforme calendário anual e acompanhamento do trabalho desenvolvido com a criança.
- Deverá a CONVENENTE apresentar regulamento a ser adotado pelos funcionários da CONVENIADA.

**8.1.** As **diretrizes e os protocolos clínicos** constituem instrumentos essenciais para **padronizar as condutas assistenciais**, assegurando **homogeneidade, qualidade técnica e fundamentação científica** na atenção aos usuários.

**8.2.** O CAISM "Philippe Pinel" disporá de suas **normas e rotinas institucionais**, bem como dos **Procedimentos Operacionais Padrão (POP)** já implantados. De comum acordo entre a **CONVENIADA** e a **direção da Instituição**, poderão ser elaboradas, em conjunto com os setores assistenciais envolvidos, **novas diretrizes, protocolos e POPs**, sempre que necessário.

**8.3.** Uma vez estabelecidas, as **diretrizes, os protocolos e os POPs** deverão ser **formalmente aprovados e assinados** pelos **Responsáveis Técnicos da CONVENIADA e da CONVENENTE**.

**8.4.** As diretrizes, os protocolos e os POPs deverão ser **revisados anualmente** ou sempre que houver **necessidade de incorporação de novas tecnologias, evidências científicas ou práticas assistenciais** pela equipe descrita neste Convênio.

**8.5.** A **CONVENIADA** deverá estar **apta a se submeter a processos de avaliação para fins de Acreditação**, sempre que a unidade optar pela busca de certificação.

**8.6.** A **CONVENIADA** deverá **elaborar e apresentar regulamento** a ser observado pelos **familiares ou responsáveis legais** das crianças e adolescentes assistidos, contemplando, no mínimo:

- a)** a exigência de **frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento)** nas atividades previstas no **PTS ou PETI**;
- b)** a realização de, no mínimo, **02 (duas) consultas odontológicas anuais** com a equipe do **CAISM “Philippe Pinel”**;
- c)** a realização de, no mínimo, **02 (duas) consultas médicas anuais**, em regime de rotina;
- d)** a **participação dos pais ou responsáveis legais em reuniões**, conforme **calendário anual** estabelecido;
- e)** o **acompanhamento contínuo do trabalho desenvolvido** com a criança ou adolescente.

**8.7.** Caberá à **CONVENIENTE** **elaborar e apresentar regulamento** a ser observado pelos **funcionários da CONVENIADA**, no que couber às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

## **9. RECURSOS MATERIAIS/ ÁREA FISICA**

**9.1.** A **CONVENIADA** se responsabilizará, através do recurso destinado ao convênio, pela compra mensal e entrega, na primeira quinzena de cada mês, dos materiais: brinquedos pedagógicos, reforçadores e papelaria conforme a necessidade mensal para o atendimento das crianças e adolescentes.

**9.2.** A **CONVENIADA** deverá realizar pesquisa de preços previamente às aquisições, podendo ser pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que observados os seguintes quesitos:

- a)** Deve ser realizada perante empresas legalmente estabelecidas;
- b)** O item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
- c)** A página eletrônica acessada deverá ser copiada e disponibilizada em formato PDF, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:
  - Identificação do fornecedor;
  - Endereço eletrônico;
  - Data e hora do acesso;
  - Especificação do item;
  - Preço e quantidade;
  - Itens que não se refiram a preços promocionais, saldos ou queima de estoque;
  - Itens que não sejam usados, avariados, remanufaturados ou provenientes de mostruários.
- d)** Não serão admitidas as cotações:
  - Que não possam ser documentadas para posterior comprovação de itens, com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;
  - Pesquisa com fornecedores, que ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias.

**9.2.1.** Deverá utilizar, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados nesta orientação, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

**9.3.** O gestor, o fiscal ou servidor designado deverá fazer a conferência mensal no ato da entrega dos materiais pela **CONVENIADA** nas instalações do **CAISM “Philippe Pinel”**, confrontando os produtos entregues com as respectivas notas fiscais.

**9.4.** O espaço físico para o atendimento será cedido pelo **CAISM “Philippe Pinel”** que colocará à disposição da **CONVENIADA** espaço seguro, devidamente mobiliado e abastecido pelos insumos necessários ao atendimento, exceto

brinquedos pedagógicos, reforçadores e papelaria, sala Multissensorial e de Tecnologia, e aqueles citados no item 5, permitindo o atendimento com segurança às crianças e adolescentes.

**9.5.** Será disponibilizado para uso da CONVENIADA o local do ambulatório composto por: 16 salas para atendimento cada uma possui 01 sanitário, sanitários, sala de tecnologia, salas de apoio, salas administrativas, sala de reuniões, copa, DML, sala guarda de equipamentos, consultório, conforto para funcionários, recepção, refeitório para lanche das crianças e adolescentes; Além de áreas de uso comum com outros setores da unidade como quadra poliesportiva, academia, jardins e outros.

**9.6.** A manutenção das instalações é de responsabilidade do CAISM Philippe Pinel, que deverá garantir que estejam em condições de uso. Serão ofertadas também áreas como quadra poliesportiva, equipamentos para academia de ginástica, pomar e pátio.

**9.7.** A responsabilidade da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e mobiliários cedidos pela CONVENIENTE à CONVENIADA, conforme relação patrimonial constante do Anexo I.1, é da CONVENIADA, sendo que a mesma deverá ser realizada em tempo hábil a não gerar qualquer prejuízo ou perda de continuidade na assistência às crianças/adolescentes.

**9.8.** A CONVENIADA deverá zelar pelo uso adequado dos equipamentos e espaços dentro das normas técnicas, atendendo os protocolos institucionais.

**9.9.** Os serviços de limpeza serão de responsabilidade da CONVENIENTE.

## **10. RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**10.1.** A CONVENIADA deverá proceder ao uso racional dos insumos, água e luz, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, almoxarifado e outros.

## **11. PRONTUÁRIOS**

**11.1.** O prontuário é um documento elaborado pelo profissional de saúde e constitui ferramenta fundamental para o desenvolvimento do trabalho terapêutico do assistido. Deve conter, de forma organizada, sistemática e concisa, todos os dados relativos ao paciente, tais como histórico familiar, anamnese, descrição de sintomas e exames, evolução clínica com base no Plano Terapêutico Singular (PTS) ou no Plano Educacional e Terapêutico Individualizado (PETI), bem como as indicações de tratamentos e respectivas prescrições.

**11.2.** O prontuário deverá ser obrigatoriamente preenchido nas dependências do ambulatório, de acordo com as especificações estabelecidas pelo CAISM *Philippe Pinel*, podendo ser elaborado em meio eletrônico e/ou impresso, conforme a tecnologia disponibilizada pela Unidade e ofertada à CONVENIADA. Caberá à CONVENIADA o correto e adequado gerenciamento dos prontuários durante a realização dos atendimentos. A guarda institucional e a disponibilização de cópia ao paciente, quando pertinente, serão de responsabilidade do setor competente do CAISM *Philippe Pinel*.

**11.3.** As informações relativas às crianças e aos adolescentes, bem como aos processos terapêuticos realizados no âmbito do CAISM *Philippe Pinel*, não poderão ser utilizadas pela CONVENIADA para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência, salvo mediante autorização expressa da Direção Técnica do CAISM *Philippe Pinel* e, quando aplicável, dos responsáveis legais pelas crianças e adolescentes. Deverá ser rigorosamente observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**11.4.** Os trâmites administrativos relativos à inserção e à alta dos pacientes serão de responsabilidade da administração do CAISM *Philippe Pinel*, devendo contemplar os formulários e registros inerentes ao tratamento prestado pela CONVENIADA. Os profissionais da CONVENIADA serão responsáveis pelo preenchimento adequado e pela atualização contínua dos registros dos atendimentos realizados, bem como pelo encerramento do prontuário por ocasião do desligamento do paciente do serviço, permanecendo o prontuário sob guarda do CAISM *Philippe Pinel*.

**11.5.** O prontuário constitui documento de titularidade do paciente e deverá ser tratado sob a ótica do sigilo e da confidencialidade das informações, em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), bem como às normas e orientações do Conselho Federal de Medicina e dos demais Conselhos de Classe.

## 12. RECURSOS HUMANOS

12.1 Para o atendimento do objeto da contratação descrito no item 03 acima, considerando dimensionar sua equipe de trabalho para o atendimento das 8h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, conforme segue:

Horário	Cargo	Qtde De horas diárias	Qtde De horas Semanais
08h às 17h	Psiquiatra infantil ou neuropediatra	-	24
08h às 17h	Psicólogo e/ou Psicopedagogo e/ou Pedagogo	80	400
08h às 17h	Terapeuta Ocupacional	24	120
08h às 17h	Educador Físico	24	120
08h às 17h	Fonoaudiólogo	16	80
08h às 17h	Nutricionista	16	80
08h às 17h	Monitor	328	1640
08h às 17h	Assistente Social	8	40
08h às 17h	Enfermeiro	8	40
08h às 17h	Auxiliar Administrativo	16	80

### 12.2 Descrição das atividades profissionais:

- Médico psiquiatra infantil ou neuropediatra com residência médica ou especialização em psiquiatria infanto juvenil, com experiência em Transtorno do Espectro Autista. Realizar as avaliações diagnósticas; consultas para manejo medicamentoso, conforme sintomas apresentado pela criança ou adolescente; consultas de acompanhamento para avaliação da conduta medicamentosa e resposta do organismo da criança ou adolescente; consultas de acompanhamento a cada 6 meses para os casos que estiverem estáveis; consulta para encaminhamento à Rede de Atenção Psicossocial para continuidade de acompanhamento. Deverá participar de reuniões clínicas junto ao preposto e equipe multiprofissional para melhor alinhamento do tratamento das crianças ou adolescentes; deverá cumprir 24 horas semanais distribuídas entre segunda-feiras a sexta-feiras dentro do horário de atendimento da criança ou adolescente;
- Psicólogo, deverá ter experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na área de atuação e/ou especialização ou curso na área de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Será o responsável pelo atendimento prestado pelos monitores atuando diretamente em conjunto com eles, deverá também prestar atendimento clínico incluindo avaliação, diagnóstico, psicopedagogia, psicoterapia, psicomotricidade; fará orientações tanto para as crianças e ou adolescentes quanto para família; realizará atividades de estimulação sensorial e atividades de vida diária.
- Terapeuta Ocupacional deverá ter experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na área de atuação e/ou especialização ou curso na área de Transtorno do Espectro Autista (TEA). A intervenção do terapeuta ocupacional dependerá das necessidades de cada criança ou adolescente e da etapa de desenvolvimento em que ela se encontra. Deverá melhorar o desempenho em atividades, como alimentação, vestuário, higiene, ou, ainda, mobilidade, brincar, desempenho escolar e ensino de procedimentos de segurança. Avaliar e intervir para melhorar o input sensorial, seja por problemas na modulação sensorial (defensividade tátil e auditiva, inquietação motora, insegurança gravitacional, intolerância e movimento), seja na coordenação (integração bilateral, sequenciamento e dispraxias, dificuldade de planejamento motor. Preparar adolescentes para uma atividade laborativa. Deverá atuar diretamente junto aos monitores, avaliando e supervisionando.
- Educador Físico deverá ter especialização e/ou curso na área de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Será responsável por programar o atendimento visando proporcionar maior resistência, melhorar a coordenação motora, flexibilidade, melhorar a socialização, postura, equilíbrio, coordenação motora, tônus muscular. Deverá atuar diretamente junto aos monitores, avaliando e supervisionando.
- Fonoaudiólogo, deverá ter experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na área de atuação e/ou especialização ou curso na área de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Responsável pelo atendimento fonoaudiológico, deverá

atender de forma contínua e de acordo com a necessidade de cada criança ou adolescente. Poderá atender individualmente ou em grupos desde que justificado tecnicamente a modalidade escolhida; os objetivos delineados na terapia fonoaudiológica deverão visar adequação das dificuldades da comunicação, em seu aspecto receptivo e expressivo. Deverá considerar a utilização do PECS – Picture Exchange Communication System (Frost & Bondy, 2002). Deverá atuar diretamente junto aos monitores, avaliando e supervisionando.

- Nutricionista deverá ter experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano na área de atuação e/ou especialização ou curso na área de Transtorno do Espectro Autista (TEA). A intervenção do nutricionista dependerá das necessidades de cada criança ou adolescente e da etapa de desenvolvimento em que ela se encontra. Atuará na avaliação e elaboração de planos alimentares personalizados, considerando preferências, aversões, deficiências nutricionais, seletividade alimentar e condições metabólicas específicas comuns em indivíduos com autismo. Deverá orientar os familiares para promover uma alimentação saudável, reduzir o estresse alimentar, introduzir novos alimentos e melhorar a saúde geral do indivíduo.
- Enfermeiro deverá ter experiência comprovada de no mínimo 01(um) ano na área de atuação e/ou especialização ou curso na área de Transtorno do Espectro Autista (TEA). É responsável pela assistência de enfermagem, todas previstas em seu conselho de classe, atenderá quando demandado e deverá ser inserido nos atendimentos de sala, quando protocolado pela CONVENIADA, participará das reuniões clínicas e de avaliações incluindo a elaboração de PTS e PETIS, realizará ações educativas e outras definidas pela CONVENIADA; Deverá atuar diretamente junto aos monitores, avaliando e supervisionando, acompanhar pacientes nas consultas da odontologia, exames laboratoriais e transferências.
- Assistente Social deverá ter experiência comprovada de no mínimo 01(um) ano na área de atuação e/ou especialização ou curso na área de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Este profissional deve prestar serviços de atendimento social, orientando sobre as normas e rotinas da instituição, direitos e deveres dos serviços e recursos sociais, articular com a rede de saúde básica, RAPS e demais serviços sócios assistenciais; realizar encaminhamento para a rede sócio assistencial, orientar sobre os direitos sociais e de cidadania; participar da visita técnica multiprofissional e orientações educativas; realizar abordagem sócia educativa a criança/adolescente e /ou familiares para adesão ao tratamento. Realizar articulação junto a RAPS para encaminhamento da criança/adolescente na ocasião do desligamento.
- Monitor, com escolaridade de nível médio, preferencialmente cursando (psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, enfermagem, psicopedagogia, pedagogia e educação física) ou graduado nessas áreas desde que não haja conflito com as normativas dos respectivos conselhos de classe, todos deverão ser capacitados pela CONVENIADA no manejo de crianças e ou adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, e atuará cumprindo protocolos, programas ou roteiros estabelecidos pelo profissional de nível superior.
- Auxiliar administrativo, com escolaridade de nível médio, deverá desenvolver atividades relacionadas às rotinas administrativas do serviço, objeto do presente convênio além daquelas estabelecidas pela CONVENIADA.

A CONVENIADA deverá designar um preposto, que poderá ser um dos profissionais da própria equipe CONVENIADA, responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONVENIENTE.

Este preposto será o responsável pela avaliação do Projeto Terapêutico Singular (PTS) ou Plano Educacional e Terapêutico Individualizado (PETI), pelo treinamento da equipe da CONVENIADA para atuação com a metodologia adotada, pelo planejamento e acompanhamento do calendário anual de atividades. Deverá participar de reuniões com gestor do Convênio sempre que solicitado; dar ciência ao gestor do convênio sobre andamento das atividades e quaisquer intercorrências. Deverá cumprir carga horária semanal nas dependências do CAISM Philippe Pinel conforme contratado.

### **13. CADASTRO DOS PROFISSIONAIS**

**13.1** A CONVENIADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição do gestor do convênio quando do início das atividades, e sempre que houver inclusão ou desligamento de qualquer profissional.

#### **13.2 O Cadastro deverá conter:**

- Currículo Vitae do Profissional
- Foto 3x4
- Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e registro no respectivo Conselho de Classe, quando houver;
- Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, na especialidade de neuropediatria ou psiquiatria infantil
- Certificado de Especialização nos termos exigidos no item 12.2;

## **14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA**

### **14.1** Constitui responsabilidade da CONVENIADA:

- I.** O gerenciamento das escalas de seus colaboradores, inclusive indicação e substituição dos profissionais que executarão o trabalho;
- II.** A supervisão e acompanhamento do desempenho dos profissionais;
- III.** Comunicar imediatamente o desligamento de um funcionário ao gestor do convênio e realizar a substituição deste profissional no prazo de até 24 horas, após a comunicação do desligamento.
- IV.** Obedecer às normas e rotinas do CONVENIENTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, a segurança, a guarda, a manutenção e a integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste Convênio, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONVENIENTE, respeitando suas normas de conduta;
- VI.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- VII.** Submeter à CONVENIENTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- VIII.** No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONVENIADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- IX.** Atender além das obrigações constantes acima e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, aquelas referentes aos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o convênio;
- X.** Prestar os serviços de saúde, de acordo com o estabelecido no convênio e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990.
- XI.** Apresentar mensalmente à CONVENIENTE, até o dia 20 de cada mês, escala de trabalho dos profissionais da CONVENIADA, referente ao mês subsequente e manter quadro funcional com sua respectiva carga horária;
- XII.** Instalar controle de frequência dos seus profissionais, deixando à disposição da CONVENIENTE.
- XIII.** Realizar capacitação e manter educação permanente dos profissionais;
- XIV.** Atribuir, entre os profissionais da CONVENIADA, responsabilidade técnica junto ao respectivo conselho de classe, Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores;
- XV.** Cumprir e fazer cumprir os termos dos Códigos de Ética dos profissionais no cumprimento deste convênio;
- XVI.** A responsabilidade Ética Profissional da CONVENIADA deverá seguir as orientações das Comissões de Ética da CONVENIENTE.
- XVII.** Elaborar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2;
- XVIII.** Elaborar documento com as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implantadas;
- XIX.** Apresentar comprovante de inscrição dos profissionais nos respectivos Conselhos Regionais;
- XX.** Fornecer a alimentação dos funcionários contratados.
- XXI.** A cada aquisição a CONVENIADA deverá realizar uma cotação a fim de ser comprovado que os fornecedores habituais são os que oferecem melhor preço para os materiais adquiridos.
- XXII.** Atender as solicitações de estágio e residência de acordo com o instituído e regulamentado pela CONVENIENTE.
- XXIII.** Zelar pelos equipamentos e estrutura de propriedade da CONVENIENTE e responder por qualquer dano causado, independente de culpa.
- XXIV.** Preencher fichas e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço.
- XXV.** Responder civil, penal e administrativamente por danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação do serviço.
- XXVI.** Toda a Equipe de Trabalho sob a responsabilidade da CONVENIADA deve estar adequadamente uniformizada, com o uso de equipamento de uso pessoal, com fácil identificação.

## **15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE**

### 15.1 São de responsabilidade da CONVENENTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONVENIADA;
- II. Orientar a equipe da CONVENIADA quanto aos protocolos implantados na Unidade;
- III. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV. Facilitar o exercício das funções da CONVENIADA;
- V. Responsabilizar-se por fornecer a CONVENIADA as orientações e os elementos indispensáveis ao cumprimento do objeto;
- VI. Auditar o cumprimento do disposto no convênio, através de inspeções e avaliações presenciais e dos relatórios e listas de presença;
- VII. Observar no tratamento de dados pessoais de criança e adolescente, profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONVENIADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira do termo de Convênio, as normas legais regulamentares aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- VIII. Disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de utilização.
- IX. Disponibilizar materiais de consumo técnico hospitalar e medicamentos padronizados necessários à prestação de serviços.
- X. Disponibilizar a CONVENIADA área física em perfeitas condições.
- XI. Acompanhar e avaliar os serviços prestados.
- XII. Não é de responsabilidade da CONVENENTE o fornecimento de alimentação aos funcionários da CONVENIADA.

### 16. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência prestada aos pacientes (crianças e adolescentes) e mensuram aspectos vinculados à efetividade da gestão e ao desempenho da CONVENIADA. Os indicadores serão avaliados mensalmente, conforme as especificações estabelecidas nas tabelas a seguir.

#### 16.1. Indicador de Remuneração – Metas Quantitativas (A)

90% (noventa por cento) do valor total do convênio estarão vinculados as metas quantitativas, conforme o quadro abaixo, e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados em relação às metas apresentadas nos quadros abaixo.

Descrição da Meta	Meta Mensal	Indicador da Meta	Peso percentual para efeito de desconto	Quantidade Produzida	Fórmula do Valor a Pagar
<b>Atendimento ambulatorial crianças / adolescentes com autismo</b>	Produzir atendimento ambulatorial para 390 crianças/ adolescentes com autismo por mês, nas modalidades ciclo da infância, ciclo da adolescência e ciclo de habilidades sociais	Quantidade mensal de criança/ adolescente atendidos, comprovado por lista de presença mensal dos criança/ adolescente.	85%	100% ou Acima do Volume Contratado	100% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
				Entre 90% e 99% do Volume Contratado	95% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
				Entre 85% e 90% volume contratado	90% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal

<b>Avaliações diagnósticas</b>	Realizar todas as avaliações diagnósticas sob demanda do DRS-1 com o limite de 5 avaliações por mês e 60 avaliações por ano.	Quantidade mensal de criança/ adolescente atendidos, com especificação de data das avaliações diagnósticas e relatório médico realizado e os Encaminhamentos do DRS-1	5%	100% ou Acima do Volume Contrado	100% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
				Entre 90% e 99% do Volume Contratado	95% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
				Entre 85% e 90% volume contratado	90% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal

### 16.1.1. Fórmula do Valor do Repasse – Metas Quantitativas (A)

Valor repasse metas quantitativas – R\$ (A) = Item1 + Item 2

### 16.2. Indicador de Remuneração – Metas Qualitativas e Desempenho

10% (dez por cento) do valor total do convênio estarão vinculados a metas qualitativas e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a avaliação dos indicadores de qualidade conforme as metas apresentadas no quadro abaixo.

Indicador	Descrição	Metas	Indicador de alcance da meta	Peso percentual para efeito de desconto	Quantidade Produzida	Fórmula do Valor a Pagar
Realização de Plano Terapêutico singular ou Plano Educacional e Terapêutico Individualizado (PETI) para pacientes do grupo ciclo da infância e ciclo da adolescência inseridos no Serviço	Realização de Plano Terapêutico singular ou o Plano Educacional e Terapêutico Individualizado (PETI), contendo 8 a 12 objetivos de aquisição e 1 objetivo de redução, no início de cada semestre para os 390 crianças/adolescentes	100%	Relatório de confecção da elaboração dos PTS ou do PETIs.	1,5%	100% ou Acima do Volume Contrado	100% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
					Entre 90% e 99% do Volume Contratado	95% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
					Entre 85% e 90% volume contratado	90% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal

Realização de Plano Terapêutico singular ou Plano Educacional e Terapêutico Individualizado (PETI) para pacientes do grupo do ciclo de Habilidades Sociais inseridos no Serviço	Realização de Plano Terapêutico singular ou o Plano Educacional e Terapêutico Individualizado (PETI), contendo 6 objetivos de aquisição no início de cada semestre para os 390 crianças/adolescentes	100%	Relatório de confecção da elaboração dos PTS ou do PETIs.	1,5%	100% ou Acima do Volume Contratado	100% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
					Entre 90% e 99% do Volume Contratado	95% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
					Entre 85% e 90% volume contratado	90% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
Aquisição Mínima	Desenvolver no mínimo 60% em 20% dos pacientes que frequentam regularmente o Serviço no trimestre vigente	100%	Acompanhamento do preenchimento dos formulários de Aquisição Mensal	1,5%	100% ou Acima do Volume Contratado	100% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
					Entre 90% e 99% do Volume Contratado	95% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
					Entre 85% e 90% volume contratado	90% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
Redução Mínima	Diminuir 50% dos sintomas comportamento-alvo em 20% dos pacientes que apresentam comportamentos interferentes durante o trimestre vigente.	100%	Acompanhamento do preenchimento dos formulários de Redução	1,5%	100% ou Acima do Volume Contratado	100% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
					Entre 90% e 99% do Volume Contratado	95% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
					Entre 85% e 90% volume contratado	90% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal

Inserção de Novos Criança/adolescente	Quando houver o desligamento de algum paciente, deverá ocorrer o agendamento de novo paciente com equipe multidisciplinar e médico	≤10 dias	Acompanhamento dos desligamentos e agendamentos	1,5%	100% ou Acima do Volume Contratado	100% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
					Entre 90% e 99% do Volume Contratado	95% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
					Entre 85% e 90% volume contratado	90% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
Adesão aos Protocolos	Adesão aos protocolos e rotinas institucionais, normas de segurança, uso de crachá e uniforme, outros	100%	Acompanhamento de não conformidade das normas rotinas e protocolos da instituição	1,0%	100% ou Acima do Volume Contratado	100% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
					Entre 90% e 99% do Volume Contratado	95% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
					Entre 85% e 90% volume contratado	90% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
Prontuários evoluídos	Preencher de forma integral e completa todos os prontuários dos criança/adolescente	100%	Relatório do Núcleo de Faturamento	1,0%	100% ou Acima do Volume Contratado	100% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
					Entre 90% e 99% do Volume Contratado	95% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
					Entre 85% e 90% volume contratado	90% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
Reclamação na ouvidoria	Número de criança/adolescente/mês dividido pelo número de ouvidoria registrada/mês	≤ 1%	Relatório Mensal de Ouvidorias	0,5%	100% ou Acima do Volume Contratado	100% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
					Entre 90% e 99% do Volume Contratado	95% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal
					Entre 85% e 90% volume contratado	90% X peso percentual do atendimento ambulatorial X base mensal

#### 16.2.1. Fórmula do Valor do Repasse – Metas Qualitativas (B)

$$\text{Valor repasse metas qualitativas – R\$ (B)} = \text{Item 1} + \text{Item 2} + \text{Item 3} + \text{Item 4} + \text{Item 5} + \text{Item 6} + \text{Item 7} + \text{Item 8}$$

#### 16.3. Remuneração Mensal Total (C)

Considerando a composição de remuneração mensal total, conforme descrito nos subitens acima, temos a fórmula abaixo:

#### 16.4. Descontos por Absenteísmo de Profissionais (D)

O valor proporcional ao absenteísmo (D) apontado pela CONVENENTE, em relação a todas as categorias profissionais, deve ser descontado da CONVENIADA, conforme descrito na alínea "c", do item 22.1.

#### **16.5. Valor Total Mensal a ser pago (E)**

**NOTA:** A avaliação de indicadores e a contabilidade de absenteísmo, sendo itens variáveis, serão realizadas nos meses subsequentes ao fechamento da competência, podendo gerar um ajuste financeiro a menos nas parcelas seguintes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores quantitativos e qualitativos.

### **17. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS INDICADORES**

**17.1** Os indicadores serão monitorados e avaliados mensalmente, sendo que o não cumprimento das metas poderá resultar em dedução do valor de repasse, que será descontado de acordo as fórmulas estabelecidas no item 16. A avaliação mensal será necessária para o redirecionamento de ações apontadas após análise.

**17.2** A aceitação dos serviços prestados pela CONVENIADA ficará vinculada a avaliação dos indicadores acima previstos.

**17.3.** Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes da Unidade e medem aspectos relacionados à efetividade do serviço e ao desempenho da CONVENIADA.

**17.4.** Na hipótese de não atingimento das metas de remuneração fixa, em decorrência de falta de demanda de pacientes, poderá ser deliberado pelo Gestor a liberação do repasse integral (fixa e/ou variável), desde que a CONVENIADA tenha atendido todas as demais obrigações previstas no ajuste.

### **18. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS**

#### **18.1. Reunião com a Direção**

As reuniões deverão ocorrer mensalmente, com a apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos e qualitativos pela CONVENIADA. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca por sinergia entre as unidades internas.

A CONVENIADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Por meio de um representante, prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos.

#### **18.2. Reuniões com o Corpo Clínico**

As discussões de casos serão realizadas na periodicidade que o gestor do convênio e a CONVENIADA definirem.

O preposto designado pela CONVENIADA deverá participar das reuniões quando a CONVENENTE julgar necessário, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas, bem como sinergia entre o serviço prestado e usuários.

### **19. FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A Diretoria Técnica do CAISM "Phillipe Pinel" fará, por ocasião da assinatura do Convênio, a indicação do Gestor e Fiscalizador do Convênio.

**19.2.** O Gestor e Fiscalizador de Convênio designados deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução do Convênio, as determinações estabelecidas neste Termo de Referência e demais cláusulas contratuais. Neste sentido considera-se:

I – Fiscal do Convênio – servidor com perfil administrativo especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar o Convênio administrativo. Deverá ter foco na relação jurídica com a CONVENIADA, observando o cumprimento das regras previstas no termo de Convênio e ainda buscar os resultados esperados no ajuste;

II – Gestor do Convênio – servidor com perfil técnico especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar in loco a execução do serviço. Deverá ter foco na execução do objeto contratual, atestando os serviços efetivamente realizados, assim como realizar todos os apontamentos necessários relacionados à execução do

objeto do convênio.

### **19.3. São atribuições do Fiscal do Convênio:**

I- Acompanhar e administrar o Convênio administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando às partes todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades;

II- Notificar a CONVENIADA quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

III- Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do convênio, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas mensais;

IV- Analisar mensalmente a prestação de contas dos gastos declarados pela CONVENIADA, notificando, através da autoridade competente, a CONVENIADA para que apresente justificativa sobre qualquer discrepância detectada na análise;

V- Avaliar a condução do convênio e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao Convênio de sua responsabilidade;

VI- Encaminhar à autoridade competente, sugestão de aplicação de sanção prevista no Convênio, em graduação a gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas;

VII- Manter o gestor do Convênio informado de qualquer ocorrência de irregularidade contratual.

### **19.4. São atribuições do Gestor do Convênio:**

I- Acompanhar e fiscalizar in loco a execução do convênio;

II- Emitir relatórios mensais sobre o acompanhamento do Convênio, discriminando o serviço prestado, locais de execução, quantidade, qualidade do serviço prestado, assim como, demais informações necessárias ao regular acompanhamento pela administração das atividades;

III - Manter o fiscal do Convênio informado de qualquer ocorrência de irregularidade contratual.

CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE: As informações sobre dados de desempenho e resultados não poderão ser divulgadas a terceiros, estando os infratores sujeitos às penalidades estabelecidas em leis.

## **20. ANÁLISE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**20.1.** A CONVENIENTE, por meio do Gestor e Fiscal, procederá, mensalmente, à análise do cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho pela CONVENIADA, com vistas ao redirecionamento das ações e, quando necessário, à solicitação de alterações ou adequações de condutas ou procedimentos avaliados como insuficientes.

**20.2.** Da análise referida no item anterior poderá decorrer a necessidade de repactuação das metas estabelecidas, a qual será formalizada, quando cabível, por meio de Termo Aditivo.

## **21. DOS CUSTOS**

**21.1.** A CONVENIADA deverá apresentar seus custos unitários, mensais e totais, necessários ao adequado e satisfatório cumprimento de todas as atividades assistenciais previstas, abrangendo integralmente o atendimento descrito no item 2 deste Termo de Referência, conforme a planilha orçamentária constante do **Anexo II**.

**21.2.** Na composição dos preços ofertados, a CONVENIADA deverá contemplar, entre outros aspectos, o adequado dimensionamento da equipe técnica a ser alocada na execução das atividades previstas, de modo a assegurar o integral cumprimento de todas as etapas de trabalho.

## **22. DOS REPASSES DE RECURSOS**

**22.1.** Os repasses à CONVENIADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

**a)** 90% (noventa por cento) do valor total do convênio serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no item 16.1.

**b)** 10% (dez por cento) do valor total do convênio serão repassados, juntamente com as parcelas fixas, vinculado à avaliação dos demais indicadores de qualidade e desempenho, conforme sua valoração estabelecida no quadro de

Indicadores 16.2.

**c)** O valor referente ao absenteísmo dos profissionais da CONVENIADA (soma das horas de ausências dos colaboradores durante o expediente de trabalho definido neste termo de referência, seja por faltas, atrasos ou saídas adiantadas), aferido pela CONVENIENTE, será deduzido do valor do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

**NOTA:** A eventual presença de profissionais da CONVENIADA em número superior ao definido neste termo de referência, em alguns dias, não poderá ser utilizado para compensar a ausência de profissionais em outros dias, em que esse evento ocorrer.

### **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1.** Mediante prévia e expressa autorização da CAISM “Phillippe Pinel”, a CONVENIADA poderá subcontratar parte do objeto conveniado, observado o limite de **até 40% (quarenta por cento)** do valor total do convênio, para a execução das seguintes atividades: **equipe médica e multidisciplinar**.

**23.2.** A autorização dada pela CAISM “Phillippe Pinel” é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades assumidas pela CONVENIADA.

**23.3.** Cabe à CONVENIADA zelar pela perfeita execução do objeto do convênio, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante ao CAISM “Phillippe Pinel” pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

**23.4.** Não serão realizados repasses de recursos diretamente às subcontratadas.

**23.5.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

**a)** Submissão, pela CONVENIADA, de pedido fundamentado de subcontratação em **até 02 (dois) dias da assinatura do Convênio**, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

**b)** Autorização prévia, por escrito, do CAISM “Phillippe Pinel” para a subcontratação;

**c)** Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo;

**d)** Análise e aprovação por escrito, pelo CAISM “Phillippe Pinel”, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida na alínea “c” poderá ser substituída pela CONVENIADA, mantido o objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo CAISM “Phillippe Pinel”.

**e)** Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONVENIADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

**23.6.** Somente será permitida a subcontratação prévia e regularmente autorizadas pelo CAISM “Phillippe Pinel”.

**23.7.** A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no parágrafo quarto e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do convênio.

### **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** Se o objeto do Convênio não for executado de acordo com as cláusulas do contratuais, a CONVENIADA poderá ser penalizada na forma prevista na Lei 14.133/2021.

**24.2.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada após garantido o exercício de prévia e ampla defesa à CONVENIADA faltosa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, bem como em eventual sistema que vier substituir o CAUFESP.

#### **24.3. Conformidade com o marco legal anticorrupção.**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração

pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o procedimento seletivo ou ao longo da execução do convênio, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A CONVENIADA deverá prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

25.2. As questões que porventura não estiverem contempladas neste Termo de Referência farão parte do Termo de Convênio.

25.3. Fica terminantemente proibida a divulgação em qualquer mídia de quaisquer notícias, dados ou imagens relativas ao Serviço (entrevista nota à imprensa, foto etc.).

25.4. Compete à CONVENIADA, observados os prazos a seguir:

a) Apresentar a grade básica de atendimento por período, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da assinatura do Convênio;

b) Apresentar o Projeto da Sala Multissensorial e da Sala de Tecnologia, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da assinatura do Convênio;

c). Adquirir os materiais necessários e contratar os recursos humanos, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a aprovação do Projeto da Sala Multissensorial e da Sala de Tecnologia;

d). Iniciar as atividades no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a liberação para execução do projeto.

## 26. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

<b>NomedaUnidade:</b>	Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Philippe Pinel"
<b>Endereço:</b>	Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 5214 - SãoPaulo/SP

Elaborado por:

**Daniela Boer Lima**

Diretor Técnico de Saúde II – GAAMOA

Aprovo o Termo de Referência nos Termos do Art. 4º do Decreto nº 66.173/2021.

**Janaina Crisitiane Romanelli**

Diretor Técnico de Saúde III - Substituindo

## ANEXO I.1

### RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO HOSPITAL

**ANEXO I.1**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO HOSPITAL CEDIDOS À CONVENIADA**

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE
1	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO	57
2	ARQUIVO	1
3	GAVETEIRO	6
4	CADEIRA PLÁSTICA	114
5	MESA PLÁSTICA	19
6	MESA ESCOLAR	83
7	CADEIRA ESCOLAR	48
8	MESA DE ESCRITÓRIO	20
9	ARMÁRIO AÉREO DE COZINHA	2
10	MESA DE REFEITÓRIO	3
11	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	32
12	MESA DOBRÁVEL	2
13	ARMÁRIO VESTIÁRIO	2
14	AR CONDICIONADO	11
15	CADEIRA REFEITÓRIO	48
16	REFRIGERADOR DOMÉSTICO	1
17	TRANSFORMADOR DE VOLTAGEM 110/220V	1
18	BANQUETA	4
19	BALANÇA ELETRÔNICA	1
20	ESCADA HOSPITALAR 2 DEGRAUS	1
21	CARRINHO DE PARADA	1
22	BIOMBO	1
23	CADEIRA DE RODAS	1
24	POLTRONA	8
25	VENTILADOR	12
26	CONJUNTO ESCOLAR	3
27	LONGARINA	9

28	COMPUTADOR	2
29	TELEVISOR	2
30	MACA	1
31	SOFÁ	5
32	CADEIRA UNIVERSITÁRIA	4
33	MONITOR MULTIPARÂMETROS	1
34	DEFIBRILADOR	1
35	ASPIRADOR HOSPITALAR	1
36	MACA	2
37	PROJETOR DE GALÁXIAS	3
38	FONE DE OUVIDO	1
39	TOMADA INTELIGENTE	3
40	GLOBO DE PLASMA	1
41	FILTRO VENTILADOR	4
42	TELA ALEXA	1
43	TV SMART	1
44	CONTROLES/ÓCULOS REALIDADE VIRTUAL	2
45	VENTILADOR MIDEA	2
46	SOUNDBAR	1
47	PAINÉIS	3
48	DIFUSOR DE AROMAS	1
49	VENTILADOR HOLOGRÁFICO	1
50	CORTINA DE CASCATA	1
51	PISCINA DE BOLINHAS	1
52	NUVENS (LUMINÁRIA)	4
53	LÂMPADAS INTELIGENTES	4
54	ÓCULOS	1
55	COLUNA DE BOLHAS	1

**ANEXO I-B – PLANILHA DE ORÇAMENTO**

<b>SERVIÇOS</b>	<b>VALOR POR PACIENTE (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b>
<b>CRIANÇA/ADOLESCENTE CRIANÇA/ADOLESCENTE 390</b>			
<b>AVALIAÇÕES (60 ANUAL)</b>			

Validade da proposta (180) dias

**(identificação e assinatura do representante legal da instituição)**

**(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)**

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

**ANEXO I-B.1 – PLANILHA DE CUSTOS**

<b>ITEM*</b>	<b>QTDE DE HORAS DIÁRIAS</b>	<b>QTDE DE HORAS SEMANAIS</b>	<b>QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS PARA CUMPRIR ESCALA MENSAL (30,41)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (ANUAL - 12 MESES) (R\$)</b>
<b>1. Equipe multiprofissional</b>					
Psiquiatra infantil ou neuropediatra - 24 hr/semanal – Das 08h às 17h	-	24	08h às 17h		
Psicólogo e/ou Psicopedagogo e/ou Pedagogo - hr/semanal – Das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira	80	400	08h às 17h		
Terapeuta Ocupacional - 120 hr/semanal – Das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira	24	120	08h às 17h		
Educador Físico - 120 hr/semanal – Das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira	24	120	08h às 17h		
Fonoaudiólogo - 80 hr/semanal – Das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira	16	80	08h às 17h		

Nutricionista - 80 hr/semanal - Das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira	16	80	08h às 17h		
Monitor - Das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira	328	1640	08h às 17h		
Assistente Social - Das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira	8	40	08h às 17h		
Enfermeiro - Das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira	8	40	08h às 17h		
Auxiliar Administrativo - Das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira	16	80	08h às 17h		
<b>Subtotal (1) R\$</b>					
<b>ITEM*</b>				<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (ANUAL - 12 MESES) (R\$)</b>
<b>2 - Brinquedos pedagógicos e Reforçadores</b>					
<b>Subtotal (2) R\$</b>					
<b>3 - Implantação e Manutenção de Equipamentos de Tecnologia e Sala Multissensorial</b>					
<b>Subtotal (3) R\$</b>					
<b>4 - Manutenção de equipamentos e mobiliário</b>					
<b>Subtotal (4) R\$</b>					

<b>5 - Custos Indiretos, Inclusive Capacitação</b>		
<b>Subtotal (5) R\$</b>		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (1) + (2) + (3) + (4) + (5) R\$</b>		

\* A planilha de proposta de preços deve ser acompanhada dos detalhamentos dos custos para cada item.

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Boer Lima, Diretor Técnico de Saúde II**, em 21/01/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Cristiane Romanelli, Diretor Técnico de Saúde III Substituto**, em 21/01/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0095334210** e o código CRC **693A5260**.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À SECRETARIA DA SAÚDE

Chamamento Público nº XXXXXXXXX

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

**(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da  
Instituição)**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, declaro, com base no artigo 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 8.080/1990, que não exerço cargo de chefia ou função de confiança, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

**(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da  
Instituição)**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONVÊNIO**

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_ (nome da instituição) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXXXXXXXX, cujo objeto é a CELEBRAÇÃO PARA CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto no Convênio, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria da Saúde.

Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria da Saúde.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura do representante legal da instituição)



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

Declaro que no momento da assinatura do convênio, será entregue os dados da conta corrente aberta junto ao Banco do Brasil para movimentação específica dos recursos objeto do convênio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONVÊNIO**

Convênio n.º [XXXXXX]

Processo nº: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e [NOME DA CONVENIADA]), visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo Secretário da Saúde [\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_], portador do RG. n.º [\_\_\_\_\_] , CPF n.º [\_\_\_\_\_] , devidamente autorizado pelo Decreto estadual nº 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA e do outro lado [\_\_\_\_\_] , C.N.P.J. nº [\_\_\_\_\_] , com endereço a [\_\_\_\_\_] , e com estatuto arquivado no [\_\_\_\_\_] Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da [\_\_\_\_\_] sob n.º [\_\_\_\_\_] , e-mail: [\_\_\_\_\_] , neste ato representado por [\_\_\_\_\_] (nome/designação dentro do Estatuto), [\_\_\_\_\_] (qualificação), portador do RG. nº [\_\_\_\_\_] , CPF. nº [\_\_\_\_\_] , doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; no artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Estadual; nas Leis Federais nº. 8.080/90, nº 8.142/90 e n.º 14.133/2021; no Decreto Estadual nº 66.173/21; na Lei Complementar estadual nº 791/1995; na Lei estadual nº 10.201/1999 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, após o devido procedimento de Chamamento Público nº \*\*/\*\*\*\* promovido pela Secretaria da Saúde, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes, por meio da transferência de recursos financeiros da SECRETARIA para a CONVENIADA destinados a cobrir as despesas com **a execução de serviços assistenciais especializados, em regime exclusivamente ambulatorial, destinados ao atendimento de 390 (trezentas e noventa) crianças e adolescentes, na faixa etária de 2 (dois) anos a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a realização de 60 (sessenta) avaliações médicas diagnósticas anuais, a serem prestados nas dependências do Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental (CAISM) “Philippe Pinel”, por meio de equipe multiprofissional, observados os critérios indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos**

no Plano de Trabalho que integra este instrumento, com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, por meio de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário da Saúde, vedada a alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

São obrigações da SECRETARIA:

I - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

II - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor total que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;

III - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;

IV - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

São obrigações da entidade CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a SECRETARIA de qualquer alteração;

V - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VI - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, de acordo com a Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar à SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XV – disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, sob pena de ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;

XVI – Realizar a pedido da SECRETARIA o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XVII – Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros, o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

XVIII - realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIX - comunicar à SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XX – apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela SECRETARIA, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela SECRETARIA o sigilo das informações;

XXI – apresentar, ao final de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela SECRETARIA, e correspondentes despesas realizadas, acompanhado de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos provenientes do presente termo;

XXII - apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC – comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da CONVENIADA, conforme artigos 157, XV, das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXII - exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XXIV - declarar, por escrito e sob as penas da Lei, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços de pessoa jurídica, de que não dispõe a CONVENIADA de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do convênio;

XXV- restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente convênio;

XXVI- cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

XXVII – utilizar o e-mail da entidade informado no preâmbulo deste instrumento para receber as comunicações enviadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- e) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- f) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- g) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA ou da CONVENIADA;
- h) aplicar dos recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios.
- i) subcontratar o objeto principal do convênio, utilizando o repasse de recursos como mero “convênio de passagem”, prática essa coibida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - que entende como irregular a subcontratação quase que integral do objeto do convênio.
- j) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 69.588/2025, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- k) contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante global estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(\_\_\_\_), a ser repassado em parcelas mensais estimadas em R\$ xXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(\_\_\_\_), onerando a seguinte classificação orçamentária, e de acordo com o item 16 do Termo de Referência, que consta como Anexo deste instrumento.

UGE: 090173 |

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.000

Natureza de despesa: 33 50 43

Fonte de Financiamento – Fundo Estadual de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores Qualitativos e Quantitativos, especificados no item 16 do Termo de Referência, e que segue como Anexo deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação mensal do Relatório de Execução até o primeiro dia útil subsequente ao mês que foram prestados os serviços, e que deverá ser validado pela Unidade onde são prestados os serviços conveniados, sendo que na hipótese de glosas, será comunicado à conveniada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses abaixo indicadas, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENIADA com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos recebidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio, no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência [\_\_\_\_\_] - Conta Corrente nº. [\_\_\_\_\_]. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA, que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO NONO** – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b) quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA deverá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.**

A execução do presente convênio será avaliada pela UNIDADE e pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) Avaliar trimestralmente o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros, por meio da solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinalado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverão ser parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à SECRETARIA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A apresentação da prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à SECRETARIA, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica designado como representante da CONVENIADA o(a) Sr(a). (nome completo, cargo e documento). |

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente convênio poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra “g”, do Decreto nº 66.173/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantidos o contraditório e a ampla defesa da CONVENIADA, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sujeitar a CONVENIADA à rescisão do convênio, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONVENIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A imposição de qualquer das sanções citadas nesta cláusula não ilidirá o direito de a SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A aplicação das sanções citadas neste Convênio não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SECRETARIA (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Além da hipótese de resolução automática prevista na cláusula nona, este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da SECRETARIA, fica a entidade CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONVENIADA deve:

- imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONVENIADA deve notificar à SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA,

inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, à SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO DEZ** - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**PARÁGRAFO ONZE** - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO DOZE** - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

**PARÁGRAFO TREZE** - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA, a CONVENIADA poderá subcontratar parte do objeto conveniado, observado o limite de até 40% (quarenta por cento) do valor total do convênio, para a execução das seguintes atividades: equipe médica e multiprofissional assistencial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A autorização dada pela SECRETARIA é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades assumidas pela CONVENIADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cabe à CONVENIADA zelar pela perfeita execução do objeto do convênio, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a SECRETARIA pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão realizados repasses de recursos diretamente às subcontratadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) submissão, pela CONVENIADA, de pedido fundamentado de subcontratação em até 02 (dois) dias úteis da assinatura do Convênio, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- b) autorização prévia, por escrito, da SECRETARIA para a subcontratação;
- c) apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo;
- d) análise e aprovação por escrito, pela SECRETARIA, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida na alínea “c” poderá ser substituída pela CONVENIADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela SECRETARIA.
- e) apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONVENIADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela SECRETARIA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no parágrafo quarto e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Anexo I – Termo de Referência;
- b) o Anexo II – Plano de Trabalho.

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Presidente da Instituição

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: \_\_\_\_\_

ENTIDADE CONVENIADA: \_\_\_\_\_

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO (1): \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S) N° OAB/E-MAIL: (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1) Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- 2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
  - c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do art. 30 da Lei citada.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: \_

Cargo: \_

CPF: \_

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: \_

Cargo: \_

CPF: \_

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: \_

Cargo: \_

CPF: \_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: \_

Cargo: \_

CPF: \_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_

CPF: \_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**  
**PLANO DE TRABALHO****I – INTRODUÇÃO**

Breve Histórico da Instituição

Missão. Deve conter data de início das atividades, tipos de assistências, quantidade de atendimentos por ano, fonte de recursos financeiros, região atendida e outras informações que julgar relevante.

**IMPORTANTE:** o pedido da instituição deve estar coerente com seu histórico.

Características da Instituição

Participação no SUS.

Descrever especialidades, quantidade de profissionais, tipo de complexidade atendida, quantidade de atendimentos / procedimentos e outras informações que julgar relevante.

**II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

a) Entidade

Razão Social			
CNPJ			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)			
Endereço			
Cidade			UF
CEP	DDD/Telefone		
E-mail			
Banco BANCO DO BRASIL	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento (*)

(\*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

B) Responsáveis

Responsável pela Instituição		
CPF	RG	Órgão Expedidor

Cargo	Função
Endereço	
Cidade	UF
CEP	Telefone

Responsável pela Instituição		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade	UF	
CEP	Telefone	

### III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

Órgão Interveniente

Órgão Interveniente				
Não se aplica				
CNPJ				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade				UF
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail

Responsáveis

Responsável pela Instituição Interveniente
--

Não se aplica		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

#### IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Exemplos: Gerenciamento dos serviços de _____ com disponibilização de recursos humanos, Reforma da UTI, Material de Escritório, Conserto do Telhado, Instalação de equipamento.

#### Identificação do Objeto

Descrever detalhadamente em que serão aplicados os recursos financeiros recebidos, ou seja, o tipo de prestação de serviços que será executado.

Exemplos:

Para custeio de prestação de serviços deve conter quantidades por tipo de serviço, valores respectivos e tempo de execução.

#### Objetivo

Exemplo:

Questões	Respostas
O que se pretende alcançar?	
Como?	

#### Justificativa

Explicar a necessidade de execução.

Convencimento. Explica a razão pela qual tal projeto deve ser realizado e sua relevância.

Os critérios utilizados para escolher o tema e formular as hipóteses devem ser claros e são de suma importância entendimento de quem avalia o projeto.

A Justificativa exalta a importância do tema, ou justifica a necessidade imperiosa de se levar a efeito tal empreendimento.

Uma justificativa deve conter o seguinte contexto:

Exemplo:

Questões	Respostas
Por que realizar o projeto / ação?	Em nossa região há uma fila para realização de cirurgias de catarata de 600 pacientes aguardando sua vez.
Motivos que justificam?	Com os recursos atuais conseguiremos atender esta demanda em 10 anos, com o risco de muitos dos pacientes ficarem cegos em decorrência do avanço da doença.

Questões	Respostas
Contribuição a ser realizada?	Com a contratação de profissionais e compra de materiais necessários será possível eliminar a demanda represada em 3 meses ...
Solução para o problema?	... evitando graves transtornos aos nossos pacientes e proporcionando melhor qualidade de vida.

Metas a serem atingidas

Descrever o resultado esperado com o Plano de Trabalho.

Característica	Descrição
Específico	determinado, não pode ser generalizado
Mensurável	pode ser calculado
Atingível	pode ser realizado
Relevante	importante para o processo
Temporal	em determinado prazo

Exemplos de Metas Quantitativas:

Descrição da meta (Passo a passo que demonstrará alcance do objetivo)	Ações para alcance da meta	Situação pretendida da meta	Indicador de Resultado	Fórmula de Cálculo do Indicador (cálculo ou relatório para identificar se a meta foi alcançada)	Fonte do indicador
Eliminar 80% da demanda reprimida de 1.200 cirurgias eletivas Eliminar 80% da fila de 1.200 cirurgias em demanda reprimida.	Disponibilizar equipe especializada para realização de cirurgias.	Quantidade de cirurgias realizada no período / Demanda reprimida pacientes que estão aguardando para realizar a cirurgia eletiva x100.	Número de Cirurgias	Soma das cirurgias realizadas no período.	Censo diário, Sistema de Gestão hospitalar.

Exemplos de Metas Qualitativas:

Descrição da meta (Passo a passo que demonstrará alcance do objetivo)	Ações para alcance da meta	Situação pretendida da meta	Indicador de Resultado	Fórmula de Cálculo do Indicador (cálculo ou relatório para identificar se a meta foi alcançada)	Fonte do indicador
Aumentar de 70% para 90% o índice de satisfação “ótima” dos usuários SUS em 6 meses	Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários SUS de acordo com os critérios especificados em norma interna.	90 %	Número de pesquisas com índice de satisfação “ótima” no período de 6 meses	Quantidade de Usuários com avaliação ótima no período / Quantidade Total de Usuários que participaram dos	Relatório de Atendimento

Descrição da meta (Passo a passo que demonstrará alcance do objetivo)	Ações para alcance da meta	Situação pretendida da meta	Indicador de Resultado	Fórmula de Cálculo do Indicador (cálculo ou relatório para identificar se a meta foi alcançada)	Fonte do indicador
				serviços nos últimos 06 meses.	

#### Etapas ou Fases de Execução

Descrever em que etapas serão utilizadas os recursos financeiros.

Exemplo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO (Dias)	APLICAÇÃO
1	Contratar Prestação de serviços de uma equipe especializada	30 dias	140.000,00
2	Adquirir material médico hospitalar (cotação de custos, aquisição e disponibilização conforme a demanda)	60 dias	110.000,00
Total			250.000,00

#### Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

(a especificação do objeto pode ser verificada no item IV; a Identificação do Objeto)

Exemplo:

ORDE M	OBJETO	VALOR	%
1	Consumo		
	Material Hospitalar		
	Material de Escritório		
	Material de Limpeza		
2	Prestação de Serviços		
	Prestação de serviço da equipe médica		
	Prestação de serviço da equipe de enfermagem		
	Prestação de serviços de uma equipe multiprofissional.		
	Benefícios		

ORDE M	OBJETO	VALOR	%
3	Custos Indiretos		
	Serviço de Contabilidade		
	Serviço de Prestação de Contas		
	Serviço Financeiro		
	Serviço de Departamento Pessoal		
	Outros (descrever)		
Total			

Observação: (Caso haja subcontratação dos serviços permitidos, observado os limites definidos no Anexo I do edital, deverá ser apresentado os percentuais correspondentes em conformidade com o modelo acima.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preencher a tabela)

Desmembrar por natureza de despesa (custeio).

Mês	OBJETO	CONCEDENTE
1	Custeio	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00

VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: Data da Assinatura do Convênio

- Duração: 12 meses

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

(a data deve ser de acordo com o ofício do interessado)

Assinatura do responsável pela Entidade

Elaboração do Plano de Trabalho

Assinatura do responsável

VII – ANALISADO E APROVADO TECNICAMENTE NESTA UNIDADE

Data de Assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Diretor da Unidade

VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

Ordenador de Despesa

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Data da Assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

Secretário de Estado da Saúde

**(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da  
Instituição)**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO**

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria da Saúde que a .....(razão social da Entidade)....., CNPJ....., possui Patrimônio próprio constituído.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

**(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS**

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria da Saúde que a (o) .....(razão social da Entidade)....., CNPJ....., não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

**(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO SOBRE QUADRO DIRETIVO DA INSTITUIÇÃO**

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde a (o) .....(razão social da Entidade)....., CNPJ....., NÃO possui em seu quadro diretivo agentes políticos de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

**(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)**

**MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA**

**ANEXO XIII - A**

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(elaborado pela Unidade)

ATESTO que o representante legal da proponente \_\_\_\_\_, interessado em participar do Chamamento Público nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº \_\_\_/\_\_\_, realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A proponente está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da proponente)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)

**Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)**

**ANEXO XIII -B**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**

**(elaborado pelo Entidade)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome Instituição), interessado em participar do Chamamento Público nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, DECLARO que a Instituição não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A Instituição está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

**(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)**

**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO DE CERTIDÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC**

Declaro para os devidos fins, que na ocasião da celebração do convênio, será entregue certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

**(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)**

**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

Declaro para os devidos fins, que na ocasião da celebração do convênio, serão atendidas às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

**(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da  
Instituição)**

**ANEXO XVI –**

**Declaração sobre não contratação de empresa pertencente a Dirigentes ou Agentes políticos**

Declaramos para os devidos fins que a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ NÃO possui contrato com empresa (as) pertencente (s) a dirigentes da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública convenente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

## **ANEXO XVII - Resolução SS - 107, de 8-11-2019**

Dispõe sobre a proibição de retenção de valores dos repasses financeiros destinados a Convênios e Contratos de Gestão celebrados no âmbito da Pasta, a título de Taxa de Administração ou equivalente e estabelece premissas e parâmetros que possibilitem às organizações sociais da área da saúde contratadas e às Entidades conveniadas o ressarcimento de despesas realizadas mediante rateio e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

Os princípios regentes da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, insculpidos nos termos dos artigos 37 da Constituição Federal e 111 da Constituição Estadual;

O disposto na Lei Complementar Estadual - 846, de 04-06- 1998, que normatiza a qualificação de Entidades como Organizações Sociais e dá outras providências;

Os termos do disposto no Decreto Estadual - 58.052, de 16-05-2012, que regulamenta a lei de acesso à informação, Lei Federal - 12.527, de 18-11-2011, assegurando o dever do Estado na promoção da transparência nos gastos públicos;

Que os contratos de gestão e os convênios firmados pelo Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Saúde, e acompanhados pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde têm por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades assistenciais de saúde no âmbito de Unidades e Serviços Estaduais, custeadas por recursos públicos;

Que a prática de rateio é uma exceção, sendo justificável desde que se baseie na real economia proporcionada ao Erário; As decisões, recomendações e acórdãos dos órgãos de controle interno e externo, os quais normatizam a proibição de cobrança a título de taxa de administração e reconhecem despesas passíveis de rateio desde que ligadas ao objeto da parceria;

A necessidade de contínuo aperfeiçoamento do acompanhamento do objeto contratual pela Pasta.

Resolve:

Artigo 1º - Fica vedada, às entidades qualificadas como organizações sociais da área da saúde, a retenção ou cobrança de valores a título de taxas de administração ou assemelhadas dos repasses financeiros devidos em função da execução de contratos de gestão firmados no âmbito da Pasta, sejam aqueles destinados ao custeio ou a investimentos.

Parágrafo Único - A proibição incide também sobre os repasses efetuados para entidades parceiras em razão de convênios celebrados, por intermédio da Pasta, com as demais pessoas jurídicas, de direito público ou privado, inclusive fundações e entidades intervenientes.

Artigo 2º - Na hipótese de concentração, pela entidade gerenciadora, de parte das despesas em suporte técnico direto à administração da unidade estadual, vinculado ao instrumento firmado, será admitido o ressarcimento por rateio, para cada contrato ou convênio, de forma proporcional.

Artigo 3º - As despesas efetuadas pelas organizações sociais da área da saúde contratadas e pelas entidades conveniadas, relacionadas às atividades executadas na sede das Entidades e que sejam

passíveis de ressarcimento por rateio deverão atender aos critérios da rastreabilidade, clareza, proporcionalidade e economia.

§ 1º - A rastreabilidade se relaciona com a capacidade de comprovação documental da despesa, propiciando lançamento contábil e com capacidade de demonstrar a natureza da despesa, pagamento e reembolso;

§ 2º - A clareza deve proporcionar imediata visualização da pertinência da despesa com o objeto da parceria;

§ 3º - A proporcionalidade deverá prever a participação de todas as unidades, entidades e órgãos beneficiados com as aquisições e serviços objetos do rateio, na medida de sua participação, devendo obrigatoriamente a organização social ou a conveniada integrar a partilha.

§ 4º - A economia diz respeito à necessária comprovação que a despesa rateada é menos onerosa ao erário em detrimento de sua execução direta pela unidade estadual ou pela contratação direta de terceiros pela unidade estadual.

Artigo 4º - Os valores a serem ressarcidos pelas unidades de saúde devem se vincular direta e obrigatoriamente a uma despesa necessária à execução do objeto do contrato de gestão ou convênio.

Artigo 5º - Reconhecidas as premissas, notadamente a indispensabilidade da despesa para o alcance da parceria, sendo usual e inerente à atividade da unidade estadual gerenciada, é vedado o rateio, dentre outros, dos seguintes itens de despesa relacionados com:

- I - Manutenção da estrutura física da entidade gerenciadora;
- II - Serviços médicos prestados no âmbito da Entidade gerenciadora, exceto serviços de medicina ocupacional;
- III - Publicidade da entidade gerenciadora;
- IV - Viagens, alimentação, transporte, diárias e vestuário de funcionários da entidade gerenciadora;
- V - Renovação de certificados da entidade gerenciadora;
- VI - Contratos ou despesas relacionadas a empresas de transporte, táxi ou de entregas, inclusive motoboy;
- VII - Locação, manutenção, combustível e estacionamento de automóveis da entidade gerenciadora ou de terceiros;
- VIII - Consultoria para prospecção de negócios;
- IX - Construção civil;
- X – Aquisição de mobiliário;
- XI - Treinamentos, cursos e bolsas de estudos de funcionários da entidade gerenciadora ou de terceiros;
- XII - Brindes, eventos e confraternizações;
- XIII - Depreciação de bens imóveis, móveis e equipamentos;
- XIV - Aluguel da sede da entidade gerenciadora ou de qualquer outro imóvel;
- XV – Anuidades, doações e contribuições para instituições e/ou entidades de classe (OAB, CRC, Cremesp, COREM, entidade representativa das Organizações Sociais de Saúde e outros);
- XVI - Juros e multas fiscais e administrativas;

XVII - Condenações judiciais;

XVIII – Consultoria e emissão de laudos e pareceres técnicos.

Parágrafo Único - Despesas relacionadas com honorários e serviços jurídicos serão reembolsadas desde que a unidade estadual gerenciada não disponha de profissionais ou contratos para a mesma finalidade.

Artigo 6º - A inobservância ao disposto no artigo 5º ou a falta de suporte documental que comprove a natureza da despesa e/ou a aderência ao objeto da parceria originária, obrigará a Entidade gerenciadora a restituir o importe com juros e correção monetária, contados da data do evento, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento principal firmado entre as partes.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados como índices: I - juros de 1% ao mês, conforme estipulações constantes no Código Civil e no Código Tributário Nacional. II – correção monetária apurada com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), ou o que vier a substituí-lo na hipótese de sua extinção.

Artigo 7º - Compete, à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e às demais Coordenadorias responsáveis, em seus respectivos campos de atuação, estabelecer os mecanismos de controle e acompanhamento da execução da presente norma.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SS - 116, de 10-12-2012.